

DÉCIMO QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA (2ª) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIAS ADICIONAIS REAL E FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA DELGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Pelo presente instrumento,

A. **DELGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de Diadema, Estado de São Paulo, na Rua Álvares Cabral, nº 1.479/1.559, Serraria, CEP 09980-160, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 61.532.198/0001-49, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Companhia”);

B. **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Agente Fiduciário”), nomeada neste instrumento para representar a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 1ª série (conforme definidas abaixo) (“Debenturistas da 1ª Série”) e dos titulares das Debêntures da 2ª série (conforme definidas abaixo) (“Debenturistas da 2ª Série”) e, em conjunto com os Debenturistas da 1ª Série, “Debenturistas” da presente Segunda (2ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, para Distribuição Pública, da Emissora (“Emissão”), nos termos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);

e, na qualidade de intervenientes garantidores,

C. **DELGA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Diadema, Estado de São Paulo, na Rua Álvares Cabral, nº 1.559, sobreloja, Serraria, CEP 09980-160, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.856.102/0001-00, neste ato representada na forma de seu estatuto social e de procuração pública lavrada perante o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 16º Subdistrito - Mooca, livro 0100, folha 027 (“Delga Participações”);

D. **FOBRASA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Almirante Lobo, nº 1.456, Ipiranga, CEP 04212-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.782.788/0001-48, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Fobrasa”);

E. **MARIA IONE VICTTOLO DELGADO**, brasileira, casada sob regime de separação total de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.876.076, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o nº 136.444.108-01,

com endereço na cidade de Diadema, Estado de São Paulo, na Rua Álvares Cabral, nº 1.559, sobreloja, sala 1 ("Maria");

F. **CARLA MILENA DELGADO**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.105.537-6, inscrita no CPF/ME sob o nº 165.799.308-61, com endereço na cidade de Diadema, Estado de São Paulo, na Rua Álvares Cabral, nº 1.559, sobreloja, sala 01 ("Carla");

G. **VANESSA AUGUSTA DELGADO DE AZEVEDO PIMENTEL**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.105.658-7, inscrita no CPF/ME sob o nº 285.746.508-46, com endereço na cidade de Diadema, Estado de São Paulo, na Rua Álvares Cabral, nº 1.559, sobreloja, sala 01 ("Vanessa"); e

H. **ANTONIO AUGUSTO DELGADO JUNIOR**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens com Patricia Alessandra Pofo Delgado abaixo qualificada, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.296.287-X, inscrito no CPF/ME sob o nº 126.836.678-17, com endereço na cidade de Diadema, Estado de São Paulo, na Rua Álvares Cabral, nº 1.559, sobreloja, sala 1 ("Antonio" e, em conjunto com Delga Participações, Fobrasa, Maria, Carla e Vanessa, "Intervenientes Garantidores");

E, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

I. **PATRICIA ALESSANDRA POFO DELGADO**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.301.160-0, inscrita no CPF/ME sob o nº 165.098.288-71, com endereço na cidade de Diadema, Estado de São Paulo, na Rua Álvares Cabral, nº 1.559, sobreloja, sala 1 ("Patrícia" ou "Interveniente Anuente");

(sendo a Emissora, o Agente Fiduciário, os Intervenientes Garantidores e a Interveniente Anuente, quando considerados em conjunto, as "Partes" e, individualmente, "Parte")

CONSIDERANDO que as Partes celebraram, em 14 de abril de 2014, o "Instrumento Particular de Escritura da Segunda (2ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Delga Indústria e Comércio S.A.", o qual rege os termos e condições da distribuição pública das 2 (duas) séries, sendo as 450 (quatrocentas e cinquenta) debêntures da 1ª série doravante denominadas "Debêntures da 1ª Série" e as 450 (quatrocentas e cinquenta) debêntures da 2ª série doravante denominadas "Debêntures da 2ª Série", e as Debêntures da 1ª Série conjuntamente com as Debêntures da 2ª Série doravante denominadas "Debêntures", no montante total de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) ("Oferta" ou "Emissão"), a qual foi aditada 13 (treze) vezes ("Escritura").

CONSIDERANDO que ocorreram inadimplementos de principal e Juros Remuneratórios referentes às Debêntures da 1ª e às Debêntures da 2ª Série e, atualmente, as Debêntures se

encontram vencidas, conforme data de vencimento prevista na Cláusula 4.1.4.1;

CONSIDERANDO que, em 06 de setembro de 2019, foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora (“AGE”) e Assembleia Geral dos Debenturistas (“AGD”) a celebração deste Décimo Quarto Aditamento, para alteração dos termos e condições das Debêntures.

CONSIDERANDO que as Partes resolvem aditar a Escritura para formalizar os termos e condições aprovados em AGE e AGD.

RESOLVEM as Partes aditar e consolidar a Escritura, por meio do presente “Décimo Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda (2ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Delga Indústria e Comércio S.A.” (“Décimo Quarto Aditamento”), que será regido de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA I DAS DEFINIÇÕES

1.1. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não estejam expressamente definidos neste Décimo Quarto Aditamento terão o significado a eles atribuído na Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA II DAS AUTORIZAÇÕES

2.1. O presente Décimo Quarto Aditamento (incluindo as garantias complementares aqui previstas) foi aprovado pelos Debenturistas reunidos em AGD e pela AGE realizada da Companhia, cujas atas serão registradas perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”).

2.2. A Fiança prestada pela Delga Participações foi autorizada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de abril de 2014, registrada na JUCESP sob o nº 205.534/14-4, em 26 de maio de 2014, e ratificada por meio da assinatura deste Décimo Quarto Aditamento.

2.3. A Fiança prestada pela Fobrasa foi autorizada em Reunião de Sócios realizada em 14 de abril de 2014, registrada na JUCESP sob o nº 205.533/14-0, em 26 de maio de 2014, e ratificada por meio da assinatura deste Décimo Quarto Aditamento.

CLÁUSULA III DAS ALTERAÇÕES



3.1. As Partes acordam em incorporar o montante de (i) Juros Remuneratórios no valor de R\$20.391,95892227 por Debênture da 1ª Série, vencidos e não pagos pela Companhia até 06 de setembro de 2019, conforme detalhado no Anexo 3.1(i) deste Décimo Quarto Aditamento, no saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, que, nesta data, totaliza R\$87.755,20000000 (oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos); e (ii) Juros Remuneratórios no valor de R\$24.357,46720000, por Debênture da 2ª Série, vencidos e não pagos pela Companhia, até 06 de setembro de 2019, conforme detalhados no Anexo 3.1(ii) deste Décimo Quarto Aditamento, no Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série de R\$100.000,00 (cem mil reais), com alteração das cláusulas 4.5.2 da Escritura, conforme previsto na Cláusula 3.2 deste Décimo Quarto Aditamento.

3.1.1. Em decorrência da incorporação dos Juros Remuneratórios vencidos e não pagos no saldo do Valor Nominal Unitário, (i) o saldo do Valor Nominal Unitário de cada Debênture da 1ª Série corresponderá, a partir de 06 de setembro de 2019, a R\$108.147,15892227, um aumento, portanto, de R\$20.391,95892227 no saldo do Valor Nominal Unitário de cada Debênture da 1ª Série, e (ii) o Valor Nominal Unitário de cada Debênture da 2ª Série corresponderá, a partir de 06 de setembro de 2019, a R\$124.357,46720000, um aumento, portanto, de R\$24.357,46720000 no Valor Nominal Unitário de cada Debênture da 2ª Série, passando a Cláusula 4.1.1 da Escritura a vigorar com a seguinte redação:

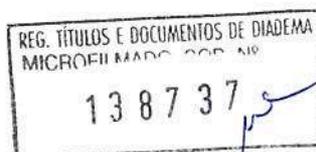
“4.1.1 Valor Nominal Unitário

4.1.1.1 O valor nominal unitário das Debêntures da 1ª Série será de R\$100.000,00 (cem mil reais) na Data de Emissão e, a partir de 06 de setembro de 2019 (inclusive), o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série corresponderá a R\$ 108.147,15892227.

4.1.1.2 O valor nominal unitário das Debêntures da 2ª Série será de R\$100.000,00 (cem mil reais) na Data de Emissão e, a partir de 06 de setembro de 2019 (inclusive), o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série corresponderá a R\$124.357,46720000.”

3.2. As Partes resolvem aditar a Cláusula 4.1.4.1 da Escritura, de forma a estender o Prazo e Data de Vencimento das Debêntures para 12 de setembro de 2024, passando a Cláusula 4.1.4.1 da Escritura a vigorar com a seguinte nova redação:

“4.1.4.1. O vencimento das Debêntures ocorrerá em 12 de setembro de 2024 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de aquisição facultativa total, resgate antecipado total ou vencimento antecipado, previstas na Cláusula 5 abaixo. Na ocasião de cada um dos vencimentos, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos (conforme definido abaixo), calculados na forma prevista nesta Escritura.”



3.3. As Partes resolvem aditar a Cláusula 4.5 da Escritura, de forma a (a) alterar a sobretaxa dos Juros Remuneratórios das Debêntures, (b) alterar a forma de pagamento dos Juros Remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; e (c) incluir hipóteses de incorporação dos Juros Remuneratórios no saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures; passando a Cláusula 4.5 da Escritura a vigorar com a seguinte nova redação:

“4.5 Remuneração

4.5.1 Juros Remuneratórios das Debêntures

4.5.1.1. Observado o disposto nas Cláusulas 4.5.1.2 e 4.5.1.3, as Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa de (i) 4,23% (quatro inteiros e vinte e três centésimos por cento) ao ano para as Debêntures da 1ª Série e 4,27% (quatro inteiros e vinte e sete centésimos por cento) ao ano para as Debêntures da 2ª Série, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada Debênture a partir da primeira Data de Integralização até 06 de setembro de 2019 (exclusive); e (ii) 1% (um por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada Debênture a partir de 06 de setembro de 2019 (inclusive). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização ou da data do pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo) (“Juros Remuneratórios”).

4.5.1.2. Caso não ocorra uma Amortização Extraordinária Obrigatória ou um Resgate Obrigatório (conforme definidos abaixo), até 06 de setembro de 2020 (inclusive) de, pelo menos, R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), através de recursos auferidos de um Evento de Liquidez (conforme definido abaixo), os Juros Remuneratórios serão equivalentes a Taxa DI acrescida de uma sobretaxa de 1,5% (um e meio por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário de cada Debênture, conforme o caso, a partir do início do Período de Capitalização imediatamente subsequente. O Agente Fiduciário compromete-se a notificar a B3 a respeito da alteração dos Juros Remuneratórios em até 5 (cinco) dias contados a

partir de 06 de setembro de 2020, sendo certo que os novos Juros Remuneratórios serão aplicados a partir do início do Período de Capitalização subsequente.

4.5.1.3 Caso não ocorra uma Amortização Extraordinária Obrigatória ou um Resgate Obrigatório (conforme definidos abaixo), até 06 de setembro de 2021 de, pelo menos, R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), através de recursos auferidos de um Evento de Liquidez (conforme definido abaixo), os Juros Remuneratórios serão equivalentes a Taxa DI acrescida de uma sobretaxa de 2% (dois por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada Debênture a partir do início do Período de Capitalização imediatamente subsequente. O Agente Fiduciário compromete-se a notificar a B3 a respeito da alteração dos Juros Remuneratórios em até 5 (cinco) dias contados a partir de 06 de setembro de 2021, sendo certo que os novos Juros Remuneratórios serão aplicados a partir do início do Período de Capitalização subsequente.

4.5.1.4. Para fins de esclarecimento, eventual Amortização Extraordinária Obrigatória ou um Resgate Obrigatório (conforme definidos abaixo) realizado através de recursos auferidos de um Evento de Liquidez (conforme definido abaixo) após 06 de setembro de 2020 e/ou 06 de setembro de 2021 não implicará na redução dos Juros Remuneratórios calculados de acordo com o disposto da Cláusula 4.5.1.2 e/ou da Cláusula 4.5.1.3, respectivamente.

4.5.2 Pagamento dos Juros Remuneratórios

4.5.2.1. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série serão pagos da seguinte forma:

- (A) os Juros Remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário com relação ao período compreendido entre a Data de Emissão e 12 de fevereiro de 2017 (exclusive) foram pagos mensalmente, no dia 12 de cada mês, sendo que o 1º (primeiro) pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série ocorreu em 12 de junho de 2014.
- (B) Os Juros Remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário com relação ao período compreendido entre 12 de fevereiro de 2017 (inclusive) e 23 de março de 2017 (exclusive) foram pagos em 23 de março de 2017.
- (C) Ocorreram pagamentos de Juros Remuneratórios parciais nas datas de 31 de janeiro de 2018, 19 de fevereiro de 2018, 12 de março de 2018 e 12 de maio de 2018.
- (D) os Juros Remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário acumulados e não pagos até 06 de setembro de 2019 (exclusive), correspondentes ao valor de

R\$20.391,95892227, por Debênture da 1ª Série, serão incorporados no saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, em 06 de setembro de 2019.

- (E) os Juros Remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário a partir de 06 de setembro de 2019 (inclusive) até 12 de junho de 2020 (exclusive), serão pagos mensalmente, no dia 12 de cada mês, com o primeiro vencimento da parcela de Juros Remuneratórios em 12 de outubro de 2019.
- (F) os Juros Remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário a partir de 12 de junho de 2020 (inclusive) até 12 de setembro de 2020 (exclusive), serão incorporados no saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, em 12 de setembro de 2020.
- (G) os Juros Remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário a partir de 12 de setembro de 2020 (inclusive) serão pagos mensalmente, no dia 12 de cada mês, com o primeiro vencimento da parcela de Juros Remuneratórios em 12 de outubro de 2020.

4.5.2.2. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série serão pagos da seguinte forma:

- (A) os Juros Remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário com relação ao período compreendido entre a Data de Emissão e 12 de fevereiro de 2017 (exclusive) foram pagos mensalmente, no dia 12 de cada mês, sendo que o 1º (primeiro) pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série ocorreu em 12 de junho de 2014.
- (B) Os Juros Remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário com relação ao período compreendido entre 12 de fevereiro de 2017, inclusive, e 23 de março de 2017, exclusive, foram pagos em 23 de março de 2017.
- (C) Ocorreram pagamentos de Juros Remuneratórios parciais nas datas de 31 de janeiro de 2018, 19 de fevereiro de 2018, 12 de março de 2018 e 12 de maio de 2018.
- (D) os Juros Remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário acumulados e não pagos até 06 de setembro de 2019 (exclusive), correspondentes ao valor de R\$24.357,46720000, por Debênture da 2ª Série serão incorporados ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, em 06 de setembro de 2019.
- (E) os Juros Remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário a partir de 06 de setembro de 2019 (inclusive) até 12 de junho de 2020 (exclusive), serão pagos mensalmente, no dia 12 de cada mês, com o primeiro vencimento da parcela de Juros Remuneratórios em 12 de outubro de 2019.

(F) os Juros Remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário a partir de 12 de junho de 2020 (inclusive) até 12 de setembro de 2020 (exclusive), serão incorporados no saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, em 12 de setembro de 2020.

(G) os Juros Remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário a partir de 12 de setembro de 2020 (inclusive) serão pagos mensalmente, no dia 12 de cada mês, com o primeiro vencimento da parcela de Juros Remuneratórios em 12 de outubro de 2020.

4.5.3. Forma de Cálculo dos Juros Remuneratórios

4.5.3.1. Os Juros Remuneratórios deverão ser calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde,

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

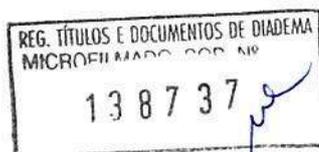
onde,

FatorDI = produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde,

n = número total de Taxas DI, consideradas no cálculo ativo.



TDI_k = Taxa DI, de ordem *k*, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde,

DI_k = Taxa DI, de ordem *k*, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left[\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right]^{\frac{1}{252}}$$

onde:

spread = spread ou sobretaxa, informado com 4 (quatro) casas decimais, observado o disposto nas Cláusulas 4.5.1.1, 4.5.1.2 e 4.5.1.3;

n = número de dias úteis entre a data do evento imediatamente anterior, inclusive, e a data do cálculo, exclusive, sendo “*n*” um número inteiro;

4.5.3.2. Para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios:

- (i) o fator resultante da expressão $[1 + (TDI_k)]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + (TDI_k)]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (iv) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.5.3.3. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, acrescida dos percentuais ou sobretaxas aplicáveis, de forma pro rata temporis desde a data na qual a Taxa DI foi extinta, ou tomou-se

indisponível ou ausente até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.5.3.4. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias úteis da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), para definir, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação sobre o novo parâmetro a ser utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, acrescida dos percentuais ou sobretaxas aplicáveis, de forma pro rata temporis desde a data na qual a Taxa DI foi extinta, ou tomou-se indisponível ou ausente até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.5.3.5 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, exceto na hipótese de impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação.

4.5.3.6 Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures da 1ª Série em circulação e 80% (oitenta por cento) das Debêntures da 2ª Série em circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias a contar a partir da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas:

- (i) a Emissora resgatará antecipadamente e, conseqüentemente, cancelará antecipadamente a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo saldo do Valor Nominal Unitário nos termos da Escritura, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados pro rata temporis no Período de Capitalização em questão. Nesta hipótese, para cálculo dos Juros Remuneratórios aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada oficialmente, acrescida dos percentuais ou sobretaxas aplicáveis, de forma pro rata temporis desde



a data na qual a Taxa DI foi extinta, ou tornou-se indisponível ou ausente até a data do resgate antecipado; ou

- (ii) a Emissora deverá apresentar um cronograma de amortização da totalidade das Debêntures, o qual não excederá a Data de Vencimento das Debêntures e o prazo de amortização previsto nesta Escritura. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento dos Juros Remuneratórios continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura, observado que, até a amortização integral das Debêntures, será utilizada uma taxa de remuneração substituta a ser definida dentre três índices utilizados no mercado financeiro para remuneração do investimento em renda fixa, se houver, ou a exclusivo critério dos Debenturistas, caso não haja parâmetro para a nova remuneração, por deliberação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme estabelecido na Cláusula 8ª desta Escritura, prevalecendo a taxa que tiver o maior número de votos dos Debenturistas presentes. A taxa de remuneração substituta definida na Assembleia Geral de Debenturistas deverá preservar o valor real e os mesmos níveis dos Juros Remuneratórios em vigor. Caso a respectiva taxa substituta dos Juros Remuneratórios seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis utilizada pela Taxa DI.

4.5.4. Período de Capitalização

4.5.4.1. Define-se período de capitalização (“Período de Capitalização”) como sendo o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data do pagamento ou incorporação dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do pagamento ou incorporação dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, correspondentes ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.5.5 Ausência de Novação

4.5.5.1 Os Intervenientes Garantidores desde já concordam com o disposto nas Cláusulas 4.5.3.3 a 4.5.3.5 acima, declarando que o ali disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se as garantias válidas e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar obrigação à Emissora de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento, pela Emissora, de tal obrigação. Os Intervenientes Garantidores desde já concordam e se obrigam a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto acima.”



3.4. As Partes resolvem aditar a Cláusula 4.7 da Escritura, de forma a alterar o cronograma de amortização das Debêntures e incluir previsão para que as amortizações das Debêntures previstas para o dia 06 de setembro de 2019 sejam realizadas fora do ambiente da B3, por meio de transferências eletrônicas diretas para as contas correntes dos Debenturistas, passando a Cláusula 4.7 da Escritura a vigorar com a seguinte nova redação:

"4.7 Amortização

4.7.1. Valor do Principal das Debêntures

4.7.1.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado (i) em 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 12 de maio de 2015; e (ii) 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira parcela devida em 06 de setembro de 2019, imediatamente após a incorporação dos Juros Remuneratórios prevista na Cláusula 4.5.2.1(B) e as demais devidas no dia 12 de cada mês; e (iii) em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira parcela devida em 12 de outubro de 2020, de acordo com a tabela abaixo:

Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série na Data de Emissão Amortizado
12/05/2015	4,08%
12/06/2015	4,08%
12/07/2015	4,08%
Data de Amortização	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série
06/09/2019	1,0279%
12/10/2019	0,4320%
12/11/2019	0,5660%
12/12/2019	0,5829%
12/01/2020	0,6077%
12/02/2020	0,5637%
12/03/2020	0,6360%
12/04/2020	0,5842%
12/05/2020	0,6219%
12/06/2020	0,5567%
12/10/2020	0,1289%
12/11/2020	0,1290%
12/12/2020	0,1292%
12/01/2021	0,1294%
12/02/2021	0,1295%
12/03/2021	0,1297%
12/04/2021	0,1299%

12/05/2021	0,1300%
12/06/2021	0,1302%
12/07/2021	0,1304%
12/08/2021	0,1305%
12/09/2021	0,1307%
12/10/2021	0,4951%
12/11/2021	0,4976%
12/12/2021	0,5001%
12/01/2022	0,5026%
12/02/2022	0,5051%
12/03/2022	0,5077%
12/04/2022	0,5103%
12/05/2022	0,5129%
12/06/2022	0,5155%
12/07/2022	0,5182%
12/08/2022	0,5209%
12/09/2022	0,5236%
12/10/2022	0,9136%
12/11/2022	0,9220%
12/12/2022	0,9306%
12/01/2023	0,9393%
12/02/2023	0,9482%
12/03/2023	0,9573%
12/04/2023	0,9666%
12/05/2023	0,9760%
12/06/2023	0,9856%
12/07/2023	0,9954%
12/08/2023	1,0055%
12/09/2023	1,0157%
12/10/2023	1,5796%
12/11/2023	1,6049%
12/12/2023	1,6311%
12/01/2024	1,6582%
12/02/2024	1,6861%
12/03/2024	1,7151%
12/04/2024	1,7450%
12/05/2024	1,7760%
12/06/2024	1,8081%
12/07/2024	1,8414%
12/08/2024	1,8759%
Data de Vencimento	100,0000%

4.7.1.2. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será amortizado em (i) 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira parcela devida em

06 de setembro de 2019, imediatamente após a incorporação prevista na Cláusula 4.5.2.2(B), e as demais devidas no dia 12 de cada mês; e (ii) 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira parcela devida em 12 de outubro de 2020, de acordo com a tabela abaixo:

Data de Amortização	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série
06/09/2019	1,9587%
12/10/2019	1,4491%
12/11/2019	1,5911%
12/12/2019	1,6295%
12/01/2020	1,6765%
12/02/2020	1,6599%
12/03/2020	1,7540%
12/04/2020	1,7314%
12/05/2020	1,7953%
12/06/2020	1,7598%
12/10/2020	1,8686%
12/11/2020	1,9041%
12/12/2020	1,9411%
12/01/2021	1,9795%
12/02/2021	2,0195%
12/03/2021	2,0611%
12/04/2021	2,1045%
12/05/2021	2,1497%
12/06/2021	2,1970%
12/07/2021	2,2463%
12/08/2021	2,2979%
12/09/2021	2,3520%
12/10/2021	1,9601%
12/11/2021	1,9993%
12/12/2021	2,0401%
12/01/2022	2,0826%
12/02/2022	2,1269%
12/03/2022	2,1731%
12/04/2022	2,2214%
12/05/2022	2,2718%
12/06/2022	2,3247%
12/07/2022	2,3800%
12/08/2022	2,4380%
12/09/2022	2,4989%
12/10/2022	1,9765%
12/11/2022	2,0164%
12/12/2022	2,0579%

12/01/2023	2,1011%
12/02/2023	2,1462%
12/03/2023	2,1933%
12/04/2023	2,2425%
12/05/2023	2,2939%
12/06/2023	2,3478%
12/07/2023	2,4042%
12/08/2023	2,4634%
12/09/2023	2,5257%
12/10/2023	1,9621%
12/11/2023	2,0014%
12/12/2023	2,0422%
12/01/2024	2,0848%
12/02/2024	2,1292%
12/03/2024	2,1755%
12/04/2024	2,2239%
12/05/2024	2,2745%
12/06/2024	2,3274%
12/07/2024	2,3829%
12/08/2024	2,4410%
Data de Vencimento	100,0000%

4.7.3. As amortizações das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série com vencimento em 6 de setembro de 2019 serão realizadas por meio de transferências eletrônicas diretas para as contas correntes dos Debenturistas, fora do ambiente da B3. Os demais pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão realizados de acordo com os procedimentos previstos na Cláusula 4.8.”

3.5. As Partes resolvem aditar a Cláusula 4.11 da Escritura, de forma a incluir novas garantias reais às Debêntures da 1ª série, conforme listadas no **Anexo A**, passando a Cláusula 4.11 da Escritura a vigorar com a seguinte nova redação:

“4.11 Garantia Real

4.11.1 As Debêntures da 1ª Série serão garantidas, ainda, por alienação fiduciária e hipoteca de imóveis de propriedade da Delga Participações, listados no **Anexo A** (“Imóveis 1ª Série”), as quais serão constituídas de acordo com os termos e condições estabelecidos no “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia” e “Escritura Pública de Constituição de Garantia Hipotecária”, firmados entre a Delga Participações e Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas (cada um, um “Instrumento de Garantia - 1ª Série”).

4.11.1.1. Os Instrumentos de Garantia - 1ª Série foram celebrados em 06 de setembro de 2019 e deverão ser levados a registro, às expensas da Delga



Participações, nos respectivos cartórios de Registro de Imóveis da comarca da cidade de localização dos Imóveis 1ª Série, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir desta data, conforme previsto nos Instrumentos de Garantia - 1ª Série. A Delga Participações se compromete a obter o registro dos Instrumentos de Garantia - 1ª Série, de forma definitiva, perante os respectivos cartórios de Registro de Imóveis, bem como obter a formalização da garantia hipotecária e alienação fiduciária representada pelos Instrumentos de Garantia - 1ª Série nas respectivas matrículas dos Imóveis 1ª Série, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos contado a partir de 06 de setembro de 2019.

4.11.2. As Debêntures da 2ª Série são garantidas, ainda, por alienação fiduciária de imóveis urbanos operacionais e residenciais de propriedade da Emissora e da Delga Participações listados no Anexo B ("Imóveis 2ª Série" e, conjuntamente com os Imóveis 1ª Série, os "Imóveis em Garantia"), nos termos e condições estabelecidos no "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia", firmado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, como representante dos Debenturistas, em 26 de maio de 2014, e no "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia", firmado entre a Delga Participações e o Agente Fiduciário, como representante dos Debenturistas, em 28 de abril de 2014, os quais foram aditados na presente data para refletir as alterações realizadas por meio do Décimo Quarto Aditamento ("Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis 2ª Série").

4.11.2.1. Os aditivos aos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis 2ª Série foram celebrados nesta data e deverão ser levados a registro, às expensas da Delga Participações e/ou da Emissora, nos respectivos cartórios de Registro de Imóveis da comarca da cidade de localização dos Imóveis 2ª Série, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir desta data. A Delga Participações e a Emissora se comprometem a obter o registro dos aditivos aos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis 2ª Série, de forma definitiva, perante os respectivos cartórios de Registro de Imóveis, bem como obter a averbação dos aditivos nas respectivas matrículas dos Imóveis 2ª Série, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos contado a partir de 06 de setembro de 2019.

4.11.3 A Emissora e os Intervenientes Garantidores, de forma individual e solidária, desde já se obrigam a fazer com que a soma do valor de mercado (a) dos Imóveis da 1ª Série, conforme avaliação realizada por empresa especializada de avaliação de ativos, corresponda a todo tempo durante a vigência da Escritura, a um montante em reais equivalente a, no mínimo, R\$54.580.000,00 (cinquenta e quatro milhões, quinhentos e oitenta mil reais) ("Limite Mínimo 1ª Série"); (b) dos Imóveis da 2ª Série, conforme avaliação realizada por empresa especializada de avaliação de ativos, corresponda a todo tempo durante a vigência da Escritura, a um montante em reais equivalente a, no mínimo, R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) ("Limite Mínimo 2ª Série" e, quando referido conjuntamente com o Limite Mínimo 1ª Série, o(s) "Limite(s) Mínimo(s)"). Os Debenturistas poderão solicitar à

Emissora laudos de avaliação atualizados dos Imóveis em Garantia, para fins de verificação dos Limites Mínimos, que deverão ser obtidos pela Emissora junto a empresa especializada escolhida pelos Debenturistas, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da solicitação.

4.11.4 As Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série serão garantidas, ainda, por cessão fiduciária de direitos creditórios previstos nos termos do artigo 27, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97, do artigo 1.364 do Código Civil, e do artigo 907 do Código de Processo Civil, correspondentes ao valor que sobejar da quitação das respectivas obrigações garantidas por meio de cada um dos Instrumentos de Garantia 1ª Série, em processo de (a) excussão de qualquer Imóvel 1ª Série e/ou (b) alienação dos Imóveis 1ª Série ("Cessão Fiduciária"), nos termos e condições estabelecidos no "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", firmado entre a Delga Participações, o Agente Fiduciário, como representante dos Debenturistas, os Debenturistas e a Emissora em 06 de setembro de 2019.

4.11.5. Os Instrumentos de Garantia - 1ª Série, os Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis 2ª Série, a Cessão Fiduciária e a Fiança serão denominados conjuntamente "Garantias".

3.6. As Partes resolvem aditar a Cláusula 5.2 da Escritura, de forma a excluir a cobrança de prêmio nas hipóteses de Amortização Extraordinária Facultativa Parcial e Resgate Antecipado Facultativo Total, incluir possibilidade de resgate antecipado facultativo total das Debêntures da 1ª Série e Debêntures da 2ª Série, e incluir hipóteses de resgate antecipado obrigatório e amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, conforme a seguinte redação:

"5.2. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado

5.2.1. Amortização Extraordinária Facultativa Parcial

5.2.1.1. As Debêntures poderão ser amortizadas extraordinariamente, ou seja, fora das datas já previstas para amortização nos termos da Cláusula 4.7. acima ("Amortização Extraordinária Facultativa Parcial"), a partir de 06 de setembro de 2019, a critério da Emissora, mediante Comunicação de Amortização (conforme definido na Cláusula 5.2.1.5 abaixo).

5.2.1.2. O valor da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial devido pela Emissora será equivalente à (i) parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido (ii) dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados pro rata temporis no Período de Capitalização em questão até a data da amortização; (iii) de demais encargos devidos e não pagos até a data da amortização; ("Valor da Amortização Extraordinária de Debêntures").



5.2.1.3. A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, da realização da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, com no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência.

5.2.1.4. Fica desde já certo e ajustado que qualquer Amortização Extraordinária Facultativa Parcial em valor igual ou superior a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures em circulação não poderá ser realizada, sendo substituída por resgate antecipado da totalidade das Debêntures.

5.2.1.5. Para fins desta Cláusula 5.2.1, o comunicado de Amortização Extraordinária Facultativa Parcial a ser enviado pela Emissora ao Agente Fiduciário e publicado por meio de comunicação aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.9.1 acima, com 5 (cinco) dias de antecedência, deverá conter os termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, incluindo necessariamente: (i) a respectiva data de Amortização Extraordinária Facultativa Parcial; (ii) o percentual da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial; e (iii) quaisquer informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial. Será dispensada a comunicação aos Debenturistas, na forma prevista na Cláusula 4.9.1, caso todos os Debenturistas tenham sido expressamente notificados pela Emissora a respeito da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial ("Comunicação de Amortização").

5.2.2. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.2.2.1. As Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série poderão ser facultativamente resgatadas, desde que em sua totalidade ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), a partir de 06 de setembro de 2019, a critério da Emissora, mediante Comunicação de Resgate (conforme definido na Cláusula 5.2.2.5 abaixo).

5.2.2.2. O valor do Resgate Antecipado Facultativo Total devido pela Emissora será equivalente ao (i) saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação acrescido (ii) dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados pro rata temporis no Período de Capitalização em questão até a data do resgate; (iii) de demais encargos devidos e não pagos até a data do resgate ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo de Debêntures").

5.2.2.3. A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, com no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência.

5.2.2.4. As Debêntures resgatadas serão canceladas pela Emissora.

5.2.2.5. Para fins desta Cláusula 5.2.2, o comunicado de Resgate Antecipado Facultativo Total a ser enviado pela Emissora ao Agente Fiduciário e publicado por

meio de comunicação aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.9.1 acima, com 5 (cinco) dias de antecedência, deverá conter os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo de Debêntures, incluindo necessariamente: (i) a respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo de Debêntures, conforme o caso; (ii) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo de Debêntures; e (iii) quaisquer informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo de Debêntures. Será dispensada a comunicação aos Debenturistas, na forma prevista na Cláusula 4.9.1, caso todos os Debenturistas tenham sido expressamente notificados pela Emissora a respeito do Resgate Antecipado Facultativo Total ("Comunicação de Resgate").

5.2.3. Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial e Resgate Antecipado Obrigatório Total em Evento de Liquidez

5.2.3.1. Caso, a partir de 06 de setembro de 2019, a Delga Participações receba recursos provenientes da venda, alienação e/ou liquidação dos Imóveis 1ª Série, a Delga Participações deverá, imediatamente, realizar um aumento de capital na Emissora ("Evento de Liquidez"), e a Emissora deverá, obrigatoriamente:

(i) realizar o resgate antecipado total das Debêntures da 1ª Série ("Resgate Obrigatório 1ª Série"), caso o valor do Evento de Liquidez seja igual ou superior ao (i) saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, acrescido (ii) dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série, calculados pro rata temporis no Período de Capitalização em questão até a data do resgate ("Valor de Resgate Obrigatório 1ª Série").

(ii) realizar o Resgate Obrigatório 1ª Série e o resgate antecipado total das Debêntures da 2ª Série ("Resgate Obrigatório 2ª Série" e, conjuntamente com o Resgate Obrigatório 1ª Série, os "Resgates Obrigatórios"), caso o valor do Evento de Liquidez seja superior ao Valor de Resgate Antecipado Obrigatório 1ª Série somado ao (i) saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, acrescido (ii) dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série, calculados pro rata temporis no Período de Capitalização em questão até a data do resgate ("Valor de Resgate Antecipado Obrigatório 2ª Série" e, quando somado ao Valor de Resgate Antecipado Obrigatório 1ª Série, o "Valor de Resgate Obrigatório das Debêntures");

(iii) realizar a amortização extraordinária das Debêntures da 1ª Série ("Amortização Extraordinária Obrigatória 1ª Série"), no montante máximo de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série, calculados pro rata temporis no Período de Capitalização em questão até a data da amortização extraordinária, caso o valor do Evento de Liquidez seja inferior ao Valor do Resgate Obrigatório 1ª Série;

(iv) realizar o Resgate Obrigatório 1ª Série, nos termos do item (i) acima, e a amortização extraordinária das Debêntures da 2ª Série ("Amortização Extraordinária Obrigatória 2ª Série") e, conjuntamente com Amortização Extraordinária Obrigatória 1ª Série, as "Amortizações Extraordinárias Obrigatórias", no montante máximo de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série, calculados pro rata temporis no Período de Capitalização em questão até a data da amortização extraordinária, caso o valor do Evento de Liquidez seja superior ao Valor de Resgate Antecipado Obrigatório 1ª Série e inferior ao Valor de Resgate Obrigatório das Debêntures;

(v) As Amortizações Extraordinárias Obrigatórias das Debêntures serão aplicadas na seguinte ordem: (i) primeiro, para amortização de eventuais encargos moratórios devidos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória; (ii) segundo, para os Juros Remuneratórios devidos, calculados pro rata temporis no Período de Capitalização em questão, até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória; e (iii) terceiro, para o Valor Nominal Unitário das Debêntures.

5.2.3.2. A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, da realização de quaisquer Resgates Obrigatórios e/ou Amortizações Extraordinárias Obrigatórias, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência de referida operação. A Emissora compromete-se a encaminhar a correspondência para realização dos Resgates Obrigatórios e/ou Amortizações Extraordinárias Obrigatórias em até 10 (dez) dias úteis contados do Evento de Liquidez.

5.2.3.3. Fica desde já certo e ajustado que qualquer Amortização Extraordinária Obrigatória em valor igual ou superior a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures não poderá ser realizada, sendo substituída por Resgate Antecipado.

5.2.3.4. Para fins desta Cláusula 5.2.3, o comunicado de Amortização Extraordinária Obrigatória a ser enviado pela Emissora ao Agente Fiduciário e publicado por meio de comunicação aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.9.1 acima, com 5 (cinco) dias de antecedência, deverá conter os termos e condições da Amortização Extraordinária Obrigatória, incluindo, necessariamente: (i) a respectiva data de Amortização Extraordinária Obrigatória; (ii) o percentual da Amortização Extraordinária Obrigatória; e (iii) quaisquer informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória. Será dispensada a comunicação aos Debenturistas, na forma prevista na Cláusula 4.9.1, caso todos os Debenturistas tenham sido expressamente notificados pela Emissora a respeito da Amortização Extraordinária Obrigatória.

5.2.3.5. Para fins desta Cláusula 5.2.3., o comunicado de Resgate Obrigatório a ser enviado pela Emissora ao Agente Fiduciário e publicado por meio de comunicação aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.9.1 acima, com 5 (cinco) dias de antecedência, deverá conter os termos e condições do(s) Resgate(s) Obrigatório(s), incluindo, necessariamente: (i) a respectiva data do(s) Resgate(s) Obrigatório(s); (ii) o Valor de Resgate Antecipado Obrigatório 1ª Série e, conforme o caso, o Valor de Resgate Antecipado Obrigatório 2ª Série; e (iii) quaisquer informações necessárias à operacionalização do Resgate Obrigatório. Será dispensada a comunicação aos Debenturistas, na forma prevista na Cláusula 4.9.1, caso todos os Debenturistas tenham sido expressamente notificados pela Emissora a respeito do Resgate Obrigatório.

5.2.3.6. As Debêntures resgatadas serão canceladas pela Emissora.

5.2.4. Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial em caso de Variação Negativa de Ativos Imobilizados Líquidos.

5.2.4.1. Caso ocorra variação negativa superior a 10% (dez por cento) nos Ativos Imobilizados Líquidos do Grupo Econômico, calculada anualmente pelo Agente Fiduciário e informado aos Debenturistas e à Emissora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas do Grupo Econômico, com data base 31 de dezembro de cada ano, a partir de 2019, a Emissora deverá realizar a amortização extraordinária das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série, em percentual correspondente à variação negativa ("Percentual de Amortização") apurada pelo Agente Fiduciário ("Amortização Extraordinária Obrigatória - Variação Negativa"). Para fins desta Escritura, entende-se por "ativo imobilizado líquido" o resultado da diferença entre os ativos adquiridos e os ativos alienados ou de alguma forma baixados das demonstrações financeiras.

5.2.4.2. A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, da realização da Amortização Extraordinária Obrigatória - Variação Negativa, (i) dentro de até 10 (dez) dias úteis contados da apuração da variação negativa superior a 10% (dez por cento) nos Ativos Imobilizados Líquidos do Grupo Econômico; (ii) com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis contados da data do evento de Amortização Extraordinária Obrigatória - Variação Negativa.

5.2.4.3. Para fins desta Cláusula 5.2.4, o comunicado de Amortização Extraordinária Obrigatória - Variação Negativa a ser enviado pela Emissora ao Agente Fiduciário e publicado por meio de comunicação aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.9.1 acima, com 5 (cinco) dias de antecedência, deverá conter os termos e condições da Amortização Extraordinária Obrigatória - Variação Negativa, incluindo, necessariamente: (i) a respectiva data de Amortização Extraordinária Obrigatória - Variação Negativa; (ii) o percentual da Amortização Extraordinária Obrigatória - Variação Negativa, bem como o respectivo percentual de variação negativa dos ativos

imobilizados líquidos do Grupo Econômico ; e (iii) quaisquer informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória - Variação Negativa. Será dispensada a comunicação aos Debenturistas, na forma prevista na Cláusula 4.9.1, caso todos os Debenturistas tenham sido expressamente notificados pela Emissora a respeito da Amortização Extraordinária Obrigatória.

5.2.4.4. O Percentual de Amortização deve incidir sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série, devendo a Amortização Extraordinária Obrigatória - Variação Negativa ser aplicada na seguinte ordem: (i) primeiro, para amortização de eventuais encargos moratórios devidos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória - Variação Negativa; (ii) segundo, para os Juros Remuneratórios devidos, calculados pro rata temporis no Período de Capitalização em questão, até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória - Variação Negativa; e (iii) terceiro, para o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e Debêntures da 2ª Série.

5.2.4.5. O Resgate Antecipado e a Amortização Extraordinária ocorrerão, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (iii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.”

3.7. As Partes resolvem aditar a Cláusula 5.3.1 da Escritura, de forma a alterar as hipóteses de vencimento antecipado previstas nos itens (v) e (viii), bem como incluir os itens (xxiv) e (xxv), que passarão a vigorar com a seguinte nova redação:

“(…)

(v) variação negativa superior a 10% (dez por cento) nos ativos imobilizados líquidos do Grupo Econômico, calculada anualmente pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas do Grupo Econômico apuradas em 31 de dezembro de cada ano, salvo se a Emissora proceder com a Amortização Extraordinária Obrigatória - Variação Negativa, de acordo com a Cláusula 5.2.4. Para fins desta Escritura, entende-se por “Ativos Imobilizados Líquidos” o resultado da diferença entre os ativos adquiridos e os ativos alienados ou de alguma forma baixados das demonstrações financeiras.

(…)

(viii) distribuição ou pagamento, pela Emissora, de dividendos ou outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora superior a 50% (cinquenta inteiros por cento) sobre o Lucro Líquido da Emissora limitado ao valor absoluto de R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais) por ano, sendo “Lucro Líquido” definido, para este fim, como o lucro líquido apurado nas demonstrações financeiras da Emissora, conforme as práticas vigentes no Brasil. Caso haja ganhos extraordinários

provenientes da alienação de ativos imobilizados realizada pela Delga Participações, exceto com relação aos Imóveis em Garantia, estará permitida a distribuição de dividendos no valor máximo de 100% (cem inteiros por cento) do valor da alienação, limitado ao valor absoluto de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) por ano sem comprometer o limite de R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais) acima, observando-se sempre o artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

(...)

(xxiv) não obtenção do registro dos Instrumentos de Garantia - 1ª Série e dos aditivos aos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis 2ª Série, em até 30 (trinta) dias contados a partir de 06 de setembro de 2019, prorrogáveis a exclusivo critério dos Debenturistas, mediante a deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas;

(xxv) não contratação do Banco Liquidante e Escriturador Mandatário até 20 de setembro de 2019, bem como não proceder com a assinatura de todos e quaisquer contratos, formulários e documentos para cadastramento das Debêntures perante a B3 até 27 de setembro de 2019.”

3.8. As Partes resolvem aditar a Cláusula 6.1, de forma a incluir os itens (xxx)e (xxxi) como obrigações adicionais à Emissora e aos Intervenientes Garantidores:

“(...)

(xxx) não incorrer, criar, assumir direta ou indiretamente, ou consentir que exista qualquer endividamento (incluindo obrigações de fiança/aval) sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, exceto eventuais operações de endividamento realizadas no curso normal e ordinário de seus respectivos negócios. Para fins deste item (xxx), será considerado curso normal e ordinário de negócios o endividamento contraído no âmbito de contratos Floor Plan relacionados aos negócios e/ou antecipação de recebíveis com montadoras.

(xxxi) tomar todas e quaisquer providências para a venda, alienação e disposição dos Imóveis 1ª Série, incluindo, sem limitação, a contratação de empresas especializadas, em até 90 (noventa) dias contados a partir de 06 de setembro de 2019, para realizar a prospecção de venda, alienação e liquidação dos Imóveis 1ª Série.”

3.9. As Partes resolvem aditar a Cláusula 9.1, de forma a incluir a seguinte declaração e garantia da Emissora:

“(xv) as demonstrações financeiras da Emissora, bem como as demonstrações financeiras consolidadas do Grupo Econômico, datadas de 31 de dezembro de 2018 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora e de seu Grupo Econômico e foram devidamente elaboradas em conformidade com os

princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora e de seu Grupo Econômico.”

3.10. As Partes resolvem aditar a Escritura, para substituir todas as referências realizadas à CETIP por B3, passando a Escritura a vigorar conforme disposto no Anexo 3.10.

CLÁUSULA IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Todos os demais termos e condições da Escritura que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Décimo Quarto Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Dessa forma, a Escritura consolidada passa a vigorar conforme disposto no Anexo 3.10.

4.2. O presente Décimo Quarto Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

4.3. A Emissora e os Intervenientes Garantidores declaram e garantem ao Agente Fiduciário que todas as declarações e garantias previstas nas Cláusulas 7.2.1, 9.1 e 9.2 da Escritura permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Décimo Quarto Aditamento.

4.4. O Agente Fiduciário declara à Emissora e aos Intervenientes Garantidores que todas as declarações previstas na Cláusula 7.1.1 da Escritura permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Décimo Quarto Aditamento.

4.5. O presente Décimo Quarto Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão registrados na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Emissora enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Décimo Quarto Aditamento devidamente registrado na JUCESP, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de obtenção dos referidos registros.

4.6. Em virtude da Fiança ratificada por meio deste Décimo Quarto Aditamento, o presente Décimo Quarto Aditamento será registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos nas Cidades de Diadema e São Paulo, Estado de São Paulo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura deste Décimo Quarto Aditamento, sendo que a Emissora entregará uma via registrada em cada cartório ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) dias úteis da data do efetivo registro.

4.7. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro deste Décimo Quarto Aditamento, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora e/ou da Delga Participações, conforme aplicável.



4.8. Caso qualquer das disposições deste Décimo Quarto Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.9. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Décimo Quarto Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares de Debêntures em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Décimo Quarto Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

4.10. O presente Décimo Quarto Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil.

4.11. Este Décimo Quarto Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

4.12. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões porventura oriundas deste Décimo Quarto Aditamento.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 09 (nove) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.



São Paulo, 06 de setembro de 2019

[Páginas de assinatura a seguir]



[Página de assinaturas do Décimo Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda (2ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Delga Indústria e Comércio S.A., celebrado em 06 de setembro de 2019]

DELGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Nome: ANTÔNIO AUGUSTO DELGASO JUNIOR
Cargo: DIRETOR

DELGA PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: ANTÔNIO AUGUSTO DELGASO JUNIOR Nome: MARCO ANTONIO KOTI RODRIGUES
Cargo: DIRETOR Cargo: PROMOTOR

FOBRASA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.

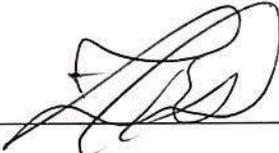
Nome: ANTÔNIO AUGUSTO DELGASO JUNIOR
Cargo: DIRETOR

[Handwritten marks and signatures]

[Página de assinaturas do Décimo Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda (2ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Delga Indústria e Comércio S.A., celebrado em 06 de setembro de 2019]

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: TATIANA LIMA
Cargo: PROCURADORA

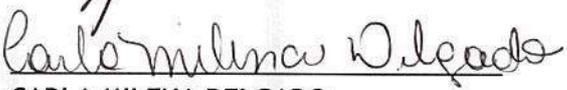

Nome: _____
Cargo: _____
Zélia Souza
Procuradora

REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS DE DIADEMA
MICROFILMADO SOB Nº
138737

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.

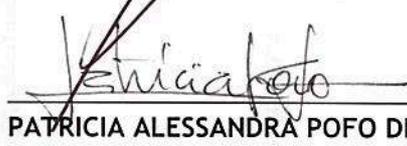
[Página de assinaturas do Décimo Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda (2ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Delga Indústria e Comércio S.A., celebrado em 06 de setembro de 2019]


MARIA IONE VICTTOLO DELGADO


CARLA MILENA DELGADO

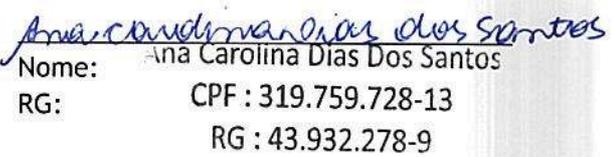

VANESSA AUGUSTA DELGADO DE AZEVEDO PIMENTEL


ANTONIO AUGUSTO DELGADO JUNIOR


PATRICIA ALESSANDRA POFO DELGADO

TESTEMUNHAS:


Nome: Elaine Cristina Santos Monteceli
RG: 21.995.132
CPF: 169.770.458-17


Nome: Ana Carolina Dias Dos Santos
CPF: 319.759.728-13
RG: 43.932.278-9

R
Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Diadema
Rua Graciosa, 406 - Centro - CEP: 09910-600 - Diadema/SP

Empl. R\$ 558,73
Estado R\$ 159,30
Selos R\$ 109,09
R. Civil R\$ 29,46
T. Justiça R\$ 38,20
Min. Público R\$ 27,24
Imp. Municipal R\$ 10,93

Apresentado hoje, protocolado e registrado em microfilme sob o n. 138.737, em Títulos e Documentos. Anotado a margem do registro n. 123431/28/04/2018.

Total R\$ 932,95
Selos e taxas
Recolhidos p/verba

Diadema, 11 de Setembro de 2019.
Elisângela Rocha Vidal Montealbano
Escrevente



1
SP - 2352599v27

ANEXO 3.1(I) AO DÉCIMO QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA (2ª) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIAS ADICIONAIS REAL E FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA DELGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

31/01/2018	R\$8.966,61198740
19/02/2018	R\$7.752,73763168
12/03/2018	R\$6.688,98006667
12/05/2018	R\$6.660,22728915

REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS DE DIADEMA
MICROFILMADO SOB N.º
138737

ANEXO 3.1(II) AO DÉCIMO QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA (2ª) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIAS ADICIONAIS REAL E FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA DELGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

31/01/2018	R\$10.409,12428889
19/02/2018	R\$9.261,18343333
12/03/2018	R\$8.286,75663333
12/05/2018	R\$8.512,60274444

REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS DE DIADEMA
MICROFILMADO SOB Nº
138737

ANEXO A AO DÉCIMO QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA (2ª) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIAS ADICIONAIS REAL E FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA DELGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Imóveis objeto de hipoteca, nos termos da Escritura Pública de Constituição de Garantia Hipotecária

- Imóvel registrado sob a Matrícula nº 63.802 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Guarulhos, Estado de São Paulo;
- Imóvel registrado sob a Matrícula nº 53.064 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo;
- Imóvel registrado sob a Matrícula nº 53.065 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo;
- Imóvel registrado sob a Matrícula nº 53.066 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo;
- Imóvel registrado sob a Matrícula nº 28.498 do 10º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, Estado de São Paulo;
- Imóvel registrado sob a Matrícula nº 62.425 do 10º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, Estado de São Paulo; e
- Imóvel registrado sob a Matrícula nº 86.574 do 10º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, Estado de São Paulo.

Imóveis objeto de alienação fiduciária, nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças

- Imóvel registrado sob a Matrícula nº 85.758 do 18º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, Estado de São Paulo; e
- Imóvel registrado sob a Matrícula nº 85.759 do 18º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, Estado de São Paulo.



ANEXO B AO DÉCIMO QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA (2ª) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIAS ADICIONAIS REAL E FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA DELGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Imóveis objeto de alienação fiduciária, nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia, firmado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, como representante dos Debenturistas, em 26 de maio de 2014

- Imóvel registrado sob a Matrícula nº 23.648, perante o 6º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo;
- Imóvel registrado sob a Matrícula nº 23.649, perante o 6º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo;
- Imóvel registrado sob a Matrícula nº 23.650, perante o 6º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo;
- Imóvel registrado sob a Matrícula nº 23.651, perante o 6º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo;
- Imóvel registrado sob a Matrícula nº 23.652, perante o 6º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo;
- Imóvel registrado sob a Matrícula nº 23.653, perante o 6º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo;
- Imóvel registrado sob a Matrícula nº 23.654, perante o 6º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo;
- Imóvel registrado sob a Matrícula nº 23.655, perante o 6º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo;
- Imóvel registrado sob a Matrícula nº 23.657, perante o 6º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo;
- Imóvel registrado sob a Matrícula nº 23.658, perante o 6º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo;
- Imóvel registrado sob a Matrícula nº 23.659, perante o 6º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo;
- Imóvel registrado sob a Matrícula nº 23.660, perante o 6º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo;
- Imóvel registrado sob a Matrícula nº 23.661, perante o 6º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo;
- Imóvel registrado sob a Matrícula nº 23.662, perante o 6º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo;
- Imóvel registrado sob a Matrícula nº 23.663, perante o 6º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo;
- Imóvel registrado sob a Matrícula nº 23.664, perante o 6º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo;
- Imóvel registrado sob a Matrícula nº 23.665, perante o 6º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo;

- Imóvel registrado sob a Matrícula nº 23.666, perante o 6º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo;
- Imóvel registrado sob a Matrícula nº 23.667, perante o 6º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo;
- Imóvel registrado sob a Matrícula nº 23.668, perante o 6º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo;
- Imóvel registrado sob a Matrícula nº 23.669, perante o 6º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo;
- Imóvel registrado sob a Matrícula nº 23.670, perante o 6º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo;
- Imóvel registrado sob a Matrícula nº 3.303, perante o do 7º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo; e
- Imóvel registrado sob a Matrícula nº 3.304, perante o do 7º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

Imóveis objeto de alienação fiduciária, nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia, firmado entre a Delga Participações e o Agente Fiduciário, como representante dos Debenturistas, em 28 de abril de 2014

- Imóvel registrado sob a Matrícula nº 88.031, perante o do 14º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.
- Imóvel registrado sob a Matrícula nº 74.722, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul.



ANEXO 3.10 AO DÉCIMO QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE
ESCRITURA DA SEGUNDA (2ª) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM
GARANTIAS ADICIONAIS REAL E FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM
ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA DELGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

[ESCRITURA CONSOLIDADA]

Handwritten mark resembling a stylized '1' or 'r'.

REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS DE DIADEMA
MICROFILMADO SOB Nº
138737

Handwritten scribbles and marks.

Handwritten arrow pointing right.

Instrumento Particular de Escritura da Segunda (2ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Com Garantia Real, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços restritos de Colocação, da Delga Indústria e Comércio S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

A) **Delga Indústria e Comércio S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Diadema, estado de São Paulo, na Rua Álvares Cabral, nº 1.479/1.559, Serraria, CEP 09980-160, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 61.532.198.0001-49, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

B) **Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), nomeada neste instrumento para representar a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 1ª série (conforme definidas abaixo) ("Debenturistas da 1ª Série") e dos titulares das Debêntures da 2ª série (conforme definidas abaixo) ("Debenturistas da 2ª Série" e, em conjunto com os Debenturistas da 1ª Série, "Debenturistas") da presente Segunda (2ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, para Distribuição Pública, da Emissora ("Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

E, na qualidade de intervenientes garantidores,

C) **Delga Participações S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Diadema, estado de São Paulo, na Rua Álvares Cabral, nº 1.559, sobreloja, Serraria, CEP 09980-160, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.856.102/0001-00, neste ato representada na forma de seu estatuto social e de procuração pública lavrada perante o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 16º Subdistrito - Mooca, livro 0100, folha 027 ("Delga Participações");

D) **Fobrasa Comércio de Máquinas Ltda.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Almirante Lobo, nº 1456, Ipiranga, CEP 04212-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.782.788/0001-48, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Fobrasa");

E) **Maria Ione Vittolo Delgado**, brasileira, casada sob regime de separação total de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.876.076, inscrita no Cadastro

de Pessoa Física do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o nº 136.444.108-01, com endereço na cidade de Diadema, estado de São Paulo, na Rua Álvares Cabral, nº 1.559, sobreloja, sala 1 (“Maria”);

F) **Carla Milena Delgado**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.105.537-6, inscrita no CPF/ME sob o nº 165.799.308-61, com endereço na cidade de Diadema, estado de São Paulo, na Rua Álvares Cabral, nº 1.559, sobreloja, sala 1 (“Carla”);

G) **Vanessa Augusta Delgado de Azevedo Pimentel**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.105.658-7, inscrita no CPF/ME sob o nº 285.746.508-46, com endereço na cidade de Diadema, estado de São Paulo, na Rua Álvares Cabral, nº 1.559, sobreloja, sala 1 (“Vanessa”); e

H) **Antonio Augusto Delgado Junior**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens com Patricia Alessandra Pofo Delgado abaixo qualificada, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.296.287-X, inscrito no CPF/ME sob o nº 126.836.678-17, com endereço na cidade de Diadema, estado de São Paulo, na Rua Álvares Cabral, nº 1.559, sobreloja, sala 1 (“Antonio” e, em conjunto com Delga Participações, Fobrasa, Maria, Carla e Vanessa, “Intervenientes Garantidores”);

E, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

I) **Patricia Alessandra Pofo Delgado**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.301.160-0 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 165.098.288-71, com endereço na cidade de Diadema, estado de São Paulo, na Rua Álvares Cabral, nº 1.559, sobreloja, sala 1 (“Patricia” ou “Interveniente Anuente”); e

(sendo a Emissora, o Agente Fiduciário, os Intervenientes Garantidores e a Interveniente Anuente, quando considerados em conjunto, as “Partes” e, individualmente, “Parte”);

Celebram o presente Instrumento Particular de Escritura da Segunda (2ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Delga Indústria e Comércio S.A. (“Escritura” ou “Escritura de Emissão” e “Oferta”, respectivamente), nos termos e condições abaixo.



1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura foi celebrada com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 14 de abril de 2014 (“AGE Emissão Original”) e Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 06 de setembro de 2019, bem como a Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 06 de setembro de 2019, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

1.2. A Fiança (conforme definida abaixo) prestada pela Delga Participações foi autorizada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de abril de 2014, nos termos do artigo 7º de seu estatuto social e ratificada em 06 de setembro de 2019.

1.3. A Fiança (conforme definida abaixo) prestada foi autorizada em Reunião de Sócios da Fobrasa realizada em 14 de abril de 2014, nos termos cláusula 9ª de seu contrato social e ratificada em 06 de setembro de 2019.

2. DOS REQUISITOS

2.1. A Emissão será realizada com observância dos requisitos abaixo:

2.1.1. Arquivamento e Publicação

2.1.1.1. A ata da AGE Emissão Original de que trata a Cláusula 1.1 acima foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no “Diário Regional de Diadema”, nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2. Inscrição e Registro da Escritura

2.1.2.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser inscritos na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2.2. Em virtude da garantia fidejussória de que trata a Cláusula 4.10 abaixo, a presente Escritura de Emissão foi registrada nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos nas Cidades de Diadema e São Paulo, Estado de São Paulo.

2.1.3. Dispensa de Registro na CVM

2.1.3.1. A presente Emissão está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição.

2.1.4. Registro na B3

2.1.4.1. As Debêntures (conforme definidas abaixo) serão registradas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTVM B3, sendo a distribuição liquidada através da B3 - Segmento CETIP UTVM; e (b) negociação, observado o disposto na Cláusula 3.8 abaixo, no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21- Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTVM, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM.

2.1.5. Registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.1.5.1. A presente Emissão deverá ser registrada na ANBIMA, exclusivamente para envio de informações para a base de dados, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição e não haver prospecto, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I e parágrafo 2º do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atualmente em vigor, desde que expedidas diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, até o encerramento da Oferta Restrita.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social a (i) estamparia de metais em geral; (ii) fabricação, comércio, importação e exportação de peças e acessórios para autos e motos, máquinas e equipamentos em geral, podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras atividades empresariais decorrentes das acima citadas; (iii) industrialização, comercialização, montagem, importação e exportação de cabines, partes, peças, componentes e subconjuntos para indústria automotiva e de linha branca; e (iv) prestação de serviços de transformação.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. Esta é a segunda (2ª) emissão pública de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo as 450 (quatrocentas e cinquenta) debêntures da 1ª série doravante denominadas "Debêntures da 1ª Série" e as 450

(quatrocentas e cinquenta) debêntures da 2ª série doravante denominadas “Debêntures da 2ª Série”, e as Debêntures da 1ª Série conjuntamente com as Debêntures da 2ª Série doravante denominadas “Debêntures”.

3.4. Montante da Emissão

3.4.1. O montante total da emissão será de R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo).

3.5. Banco Liquidante e Escriturador Mandatário

3.5.1. O banco liquidante da Emissão é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 (“Banco Liquidante”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.5.2. O escriturador mandatário das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 (“Escriturador Mandatário”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador Mandatário na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.6. Destinação dos Recursos

3.6.1. Os recursos captados por meio da presente Emissão serão destinados ao resgate antecipado da totalidade das debêntures da 1ª (primeira) emissão da Emissora, sendo que eventual saldo remanescente será utilizado para (i) liquidação antecipada de operações de financiamento firmadas junto ao Itaú Unibanco S.A. ou sociedades de seu grupo econômico e cujo montante totaliza, na data de assinatura desta Escritura, pelo menos, R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); e (ii) reforço de capital de giro da Emissora.

3.7. Registro para Distribuição e Negociação

3.7.1. As Debêntures serão registradas: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA; e (ii) para negociação em mercado secundário por meio do CETIP21, sendo a custódia eletrônica das Debêntures e a liquidação financeira realizadas através da B3 - Segmento CETIP UTVM.

3.7.2. As Debêntures somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelos Investidores Qualificados (conforme abaixo definido), nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e do cumprimento, pela Emissora, das obrigações do artigo 17 da Instrução CVM 476.



3.8. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.8.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de subscrição, nos termos do “Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, sob Regime de Garantia Firme de Subscrição, da Segunda (2ª) Emissão Pública da Delga Indústria e Comércio S.A.” (“Contrato de Colocação”), com intermediação do Banco Santander (Brasil) S.A. (“Coordenador Líder”), do Banco Itaú BBA S.A. (“Itaú BBA”) e do Banco Bradesco BBI S.A. (“Bradesco”) e em conjunto com o Coordenador Líder e com o Itaú BBA, “Coordenadores”), instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, tendo como público alvo investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada (“Investidores Qualificados”).

4. DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Nominal Unitário

4.1.1.1 O valor nominal unitário das Debêntures da 1ª Série será de R\$100.000,00 (cem mil reais) na Data de Emissão e, a partir de 06 de setembro de 2019 (inclusive), o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série corresponderá a R\$ 108.147,15892227.

4.1.1.2 O valor nominal unitário das Debêntures da 2ª Série será de R\$100.000,00 (cem mil reais) na Data de Emissão e, a partir de 06 de setembro de 2019 (inclusive), o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série corresponderá a R\$124.357,46720000.

4.1.2. Quantidade de Debêntures e Número de Séries

4.1.2.1. Serão emitidas 900 (novecentas) Debêntures, em 2 (duas) séries, sendo 450 (quatrocentas e cinquenta) Debêntures da 1ª série e 450 (quatrocentas e cinquenta) Debêntures da 2ª série.

4.1.3. Data de Emissão

4.1.3.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 12 de maio de 2014 (“Data de Emissão”).



4.1.4. Prazo e Data de Vencimento

4.1.4.1. O vencimento das Debêntures ocorrerá em 12 de setembro de 2024 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de aquisição facultativa total, resgate antecipado total ou vencimento antecipado previstas na Cláusula 5 abaixo. Na ocasião de cada um dos vencimentos, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos (conforme definido abaixo), calculados na forma prevista nesta Escritura.

4.1.5. Forma e Emissão de Certificados

4.1.5.1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados.

4.1.6. Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.1.6.1. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador Mandatário. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade de Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, extrato em nome do Debenturista, expedido pela B3.

4.1.7. Conversibilidade

4.1.7.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.8. Espécie

4.1.8.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantias adicionais fidejussória e real, nos termos do artigo 58, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações conforme descritas nas Cláusulas 4.10 e 4.11 abaixo.

4.2. Subscrição

4.2.1. Prazo de Subscrição

4.2.1.1. As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo a partir do início de sua distribuição (“Data de Subscrição”), observado o artigo 8.º da Instrução CVM 476.

4.2.2. Preço de Subscrição

4.2.2.1. O preço de subscrição de cada Debênture será seu Valor Nominal Unitário.



4.2.3. *Direito de Preferência*

4.2.3.1. Não há direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

4.3. **Integralização e Forma de Pagamento**

4.3.1. As Debêntures serão integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, na Data de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, sendo certo que as Debêntures de cada série serão subscritas e integralizadas, conforme o caso, em uma mesma data ("Data de Integralização").

4.4. **Atualização do Valor Nominal**

4.4.1. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal das Debêntures.

4.5. **Remuneração**

4.5.1 **Juros Remuneratórios das Debêntures**

4.5.1.1. Observado o disposto nas Cláusulas 4.5.1.2 e 4.5.1.3, as Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa de (i) 4,23% (quatro inteiros e vinte e três centésimos por cento) ao ano para as Debêntures da 1ª Série e 4,27% (quatro inteiros e vinte e sete centésimos por cento) ao ano para as Debêntures da 2ª Série, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada Debênture a partir da primeira Data de Integralização até 06 de setembro de 2019 (exclusive); e (ii) 1% (um por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada Debênture a partir de 06 de setembro de 2019 (inclusive). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização ou da data do pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo) ("Juros Remuneratórios").

4.5.1.2. Caso não ocorra uma Amortização Extraordinária Obrigatória ou um Resgate Obrigatório (conforme definidos abaixo), até 06 de setembro de 2020 (inclusive) de, pelo menos, R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), através de recursos auferidos de um Evento de Liquidez (conforme definido abaixo), os Juros Remuneratórios serão

equivalentes a Taxa DI acrescida de uma sobretaxa de 1,5% (um e meio por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário de cada Debênture, conforme o caso, a partir do início do Período de Capitalização imediatamente subsequente. O Agente Fiduciário compromete-se a notificar a B3 a respeito da alteração dos Juros Remuneratórios em até 5 (cinco) dias contados a partir de 06 de setembro de 2020, sendo certo que os novos Juros Remuneratórios serão aplicados a partir do início do Período de Capitalização subsequente.

4.5.1.3 Caso não ocorra uma Amortização Extraordinária Obrigatória ou um Resgate Obrigatório (conforme definidos abaixo), até 06 de setembro de 2021 de, pelo menos, R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), através de recursos auferidos de um Evento de Liquidez (conforme definido abaixo), os Juros Remuneratórios serão equivalentes a Taxa DI acrescida de uma sobretaxa de 2% (dois por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada Debênture a partir do início do Período de Capitalização imediatamente subsequente. O Agente Fiduciário compromete-se a notificar a B3 a respeito da alteração dos Juros Remuneratórios em até 5 (cinco) dias contados a partir de 06 de setembro de 2021, sendo certo que os novos Juros Remuneratórios serão aplicados a partir do início do Período de Capitalização subsequente.

4.5.1.4. Para fins de esclarecimento, eventual Amortização Extraordinária Obrigatória ou um Resgate Obrigatório (conforme definidos abaixo) realizado através de recursos auferidos de um Evento de Liquidez (conforme definido abaixo) após 06 de setembro de 2020 e/ou 06 de setembro de 2021 não implicará na redução dos Juros Remuneratórios calculados de acordo com o disposto da Cláusula 4.5.1.2 e/ou da Cláusula 4.5.1.3, respectivamente.

4.5.2 Pagamento dos Juros Remuneratórios

4.5.2.1. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série serão pagos da seguinte forma:

(A) os Juros Remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário com relação ao período compreendido entre a Data de Emissão e 12 de fevereiro de 2017 (exclusive) foram pagos mensalmente, no dia 12 de cada mês, sendo que o 1º (primeiro) pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série ocorreu em 12 de junho de 2014.

(B) Os Juros Remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário com relação ao período compreendido entre 12 de fevereiro de 2017 (inclusive) e 23 de março de 2017 (exclusive) foram pagos em 23 de março de 2017.

- (C) Ocorreram pagamentos de Juros Remuneratórios parciais nas datas de 31 de janeiro de 2018, 19 de fevereiro de 2018, 12 de março de 2018 e 12 de maio de 2018.
- (D) os Juros Remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário acumulados e não pagos até 06 de setembro de 2019 (exclusive), correspondentes ao valor de R\$20.391,95892227 por Debênture da 1ª Série, serão incorporados no saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, em 06 de setembro de 2019.
- (E) os Juros Remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário a partir de 06 de setembro de 2019 (inclusive) até 12 de junho de 2020 (exclusive), serão pagos mensalmente, no dia 12 de cada mês, com o primeiro vencimento da parcela de Juros Remuneratórios em 12 de outubro de 2019.
- (F) os Juros Remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário a partir de 12 de junho de 2020 (inclusive) até 12 de setembro de 2020 (exclusive), serão incorporados no saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, em 12 de setembro de 2020.
- (G) os Juros Remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário a partir de 12 de setembro de 2020 (inclusive) serão pagos mensalmente, no dia 12 de cada mês, com o primeiro vencimento da parcela de Juros Remuneratórios em 12 de outubro de 2020.

4.5.2.2. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série serão pagos da seguinte forma:

- (A) os Juros Remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário com relação ao período compreendido entre a Data de Emissão e 12 de fevereiro de 2017 (exclusive) foram pagos mensalmente, no dia 12 de cada mês, sendo que o 1º (primeiro) pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série ocorreu em 12 de junho de 2014.
- (B) Os Juros Remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário com relação ao período compreendido entre 12 de fevereiro de 2017, inclusive, e 23 de março de 2017, exclusive, foram pagos em 23 de março de 2017.
- (C) Ocorreram pagamentos de Juros Remuneratórios parciais nas datas de 31 de janeiro de 2018, 19 de fevereiro de 2018, 12 de março de 2018 e 12 de maio de 2018.
- (D) os Juros Remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário acumulados e não pagos até 06 de setembro de 2019 (exclusive), correspondentes ao valor

de R\$24.357,46720000 por Debênture da 2ª Série serão incorporados ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, em 06 de setembro de 2019.

- (E) os Juros Remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário a partir de 06 de setembro de 2019 (inclusive) até 12 de junho de 2020 (exclusive), serão pagos mensalmente, no dia 12 de cada mês, com o primeiro vencimento da parcela de Juros Remuneratórios em 12 de outubro de 2019.
- (F) os Juros Remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário a partir de 12 de junho de 2020 (inclusive) até 12 de setembro de 2020 (exclusive), serão incorporados no saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, em 12 de setembro de 2020.
- (G) os Juros Remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário a partir de 12 de setembro de 2020 (inclusive) serão pagos mensalmente, no dia 12 de cada mês, com o primeiro vencimento da parcela de Juros Remuneratórios em 12 de outubro de 2020.

4.5.3. Forma de Cálculo dos Juros Remuneratórios

4.5.3.1. Os Juros Remuneratórios deverão ser calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde,

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde,

FatorDI = produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde,

n = número total de Taxas DI, consideradas no cálculo ativo.

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde,

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left[\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right]^{\frac{1}{252}}$$

onde:

spread = spread ou sobretaxa, informado com 4 (quatro) casas decimais, observado o disposto nas Cláusulas 4.5.1.1, 4.5.1.2 e 4.5.1.3;

n = número de dias úteis entre a data do evento imediatamente anterior, inclusive, e a data do cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro;

4.5.3.2. Para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios:

- (i) o fator resultante da expressão $[1 + (TDI_k)]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + (TDI_k)]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

(iv) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.5.3.3. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, acrescida dos percentuais ou sobretaxas aplicáveis, de forma pro rata temporis desde a data na qual a Taxa DI foi extinta, ou tomou-se indisponível ou ausente até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.5.3.4. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias úteis da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), para definir, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação sobre o novo parâmetro a ser utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, acrescida dos percentuais ou sobretaxas aplicáveis, de forma pro rata temporis desde a data na qual a Taxa DI foi extinta, ou tomou-se indisponível ou ausente até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.5.3.5 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, exceto na hipótese de impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação.

4.5.3.6 Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures da 1ª Série em circulação e 80% (oitenta por cento) das Debêntures da 2ª Série em circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias a contar a partir da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas:

(i) a Emissora resgatará antecipadamente e, conseqüentemente, cancelará antecipadamente a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo saldo do Valor Nominal Unitário nos termos da

Escritura, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados pro rata temporis no Período de Capitalização em questão. Nesta hipótese, para cálculo dos Juros Remuneratórios aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada oficialmente, acrescida dos percentuais ou sobretaxas aplicáveis, de forma pro rata temporis desde a data na qual a Taxa DI foi extinta, ou tornou-se indisponível ou ausente até a data do resgate antecipado; ou

(ii) a Emissora deverá apresentar um cronograma de amortização da totalidade das Debêntures, o qual não excederá a Data de Vencimento das Debêntures e o prazo de amortização previsto nesta Escritura. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento dos Juros Remuneratórios continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura, observado que, até a amortização integral das Debêntures, será utilizada uma taxa de remuneração substituta a ser definida dentre três índices utilizados no mercado financeiro para remuneração do investimento em renda fixa, se houver, ou a exclusivo critério dos Debenturistas, caso não haja parâmetro para a nova remuneração, por deliberação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme estabelecido na Cláusula 8ª desta Escritura, prevalecendo a taxa que tiver o maior número de votos dos Debenturistas presentes. A taxa de remuneração substituta definida na Assembleia Geral de Debenturistas deverá preservar o valor real e os mesmos níveis dos Juros Remuneratórios em vigor. Caso a respectiva taxa substituta dos Juros Remuneratórios seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis utilizada pela Taxa DI.

4.5.4. Período de Capitalização

4.5.4.1. Define-se período de capitalização (“Período de Capitalização”) como sendo o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data do pagamento ou incorporação dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do pagamento ou incorporação dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, correspondentes ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.5.5 Ausência de Novação

4.5.5.1 Os Intervenientes Garantidores desde já concordam com o disposto nas Cláusulas 4.5.3.3 a 4.5.3.5 acima, declarando que o ali disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se as garantias válidas e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar obrigação à Emissora de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento, pela Emissora, de tal obrigação. Os Intervenientes Garantidores desde já

concordam e se obrigam a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto acima.

4.6. Repactuação

4.6.1. Não haverá repactuação das Debêntures.

4.7. Amortização

4.7.1. Valor do Principal das Debêntures

4.7.1.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado (i) em 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 12 de maio de 2015; e (ii) 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira parcela devida em 06 de setembro de 2019, imediatamente após a incorporação dos Juros Remuneratórios prevista na Cláusula 4.5.2.1(B) e as demais devidas no dia 12 de cada; e (iii) em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira parcela devida em 12 de outubro de 2020, de acordo com a tabela abaixo:

Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série na Data de Emissão Amortizado
12/05/2015	4,08%
12/06/2015	4,08%
12/07/2015	4,08%
Data de Amortização	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série
06/09/2019	1,0279%
12/10/2019	0,4320%
12/11/2019	0,5660%
12/12/2019	0,5829%
12/01/2020	0,6077%
12/02/2020	0,5637%
12/03/2020	0,6360%
12/04/2020	0,5842%
12/05/2020	0,6219%
12/06/2020	0,5567%
12/10/2020	0,1289%
12/11/2020	0,1290%
12/12/2020	0,1292%
12/01/2021	0,1294%
12/02/2021	0,1295%
12/03/2021	0,1297%

12/04/2021	0,1299%
12/05/2021	0,1300%
12/06/2021	0,1302%
12/07/2021	0,1304%
12/08/2021	0,1305%
12/09/2021	0,1307%
12/10/2021	0,4951%
12/11/2021	0,4976%
12/12/2021	0,5001%
12/01/2022	0,5026%
12/02/2022	0,5051%
12/03/2022	0,5077%
12/04/2022	0,5103%
12/05/2022	0,5129%
12/06/2022	0,5155%
12/07/2022	0,5182%
12/08/2022	0,5209%
12/09/2022	0,5236%
12/10/2022	0,9136%
12/11/2022	0,9220%
12/12/2022	0,9306%
12/01/2023	0,9393%
12/02/2023	0,9482%
12/03/2023	0,9573%
12/04/2023	0,9666%
12/05/2023	0,9760%
12/06/2023	0,9856%
12/07/2023	0,9954%
12/08/2023	1,0055%
12/09/2023	1,0157%
12/10/2023	1,5796%
12/11/2023	1,6049%
12/12/2023	1,6311%
12/01/2024	1,6582%
12/02/2024	1,6861%
12/03/2024	1,7151%
12/04/2024	1,7450%
12/05/2024	1,7760%
12/06/2024	1,8081%
12/07/2024	1,8414%
12/08/2024	1,8759%
Data de Vencimento	100,0000%

4.7.1.2. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será amortizado em (i) 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira parcela devida em 06 de setembro de 2019, imediatamente após a incorporação prevista na Cláusula 4.5.2.2(B), e as demais devidas no dia 12 de cada mês; e (ii) 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira parcela devida em 12 de outubro de 2020, de acordo com a tabela abaixo:

Data de Amortização	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série
06/09/2019	1,9587%
12/10/2019	1,4491%
12/11/2019	1,5911%
12/12/2019	1,6295%
12/01/2020	1,6765%
12/02/2020	1,6599%
12/03/2020	1,7540%
12/04/2020	1,7314%
12/05/2020	1,7953%
12/06/2020	1,7598%
12/10/2020	1,8686%
12/11/2020	1,9041%
12/12/2020	1,9411%
12/01/2021	1,9795%
12/02/2021	2,0195%
12/03/2021	2,0611%
12/04/2021	2,1045%
12/05/2021	2,1497%
12/06/2021	2,1970%
12/07/2021	2,2463%
12/08/2021	2,2979%
12/09/2021	2,3520%
12/10/2021	1,9601%
12/11/2021	1,9993%
12/12/2021	2,0401%
12/01/2022	2,0826%
12/02/2022	2,1269%
12/03/2022	2,1731%
12/04/2022	2,2214%
12/05/2022	2,2718%
12/06/2022	2,3247%
12/07/2022	2,3800%
12/08/2022	2,4380%
12/09/2022	2,4989%
12/10/2022	1,9765%

12/11/2022	2,0164%
12/12/2022	2,0579%
12/01/2023	2,1011%
12/02/2023	2,1462%
12/03/2023	2,1933%
12/04/2023	2,2425%
12/05/2023	2,2939%
12/06/2023	2,3478%
12/07/2023	2,4042%
12/08/2023	2,4634%
12/09/2023	2,5257%
12/10/2023	1,9621%
12/11/2023	2,0014%
12/12/2023	2,0422%
12/01/2024	2,0848%
12/02/2024	2,1292%
12/03/2024	2,1755%
12/04/2024	2,2239%
12/05/2024	2,2745%
12/06/2024	2,3274%
12/07/2024	2,3829%
12/08/2024	2,4410%
Data de Vencimento	100,0000%

4.7.3. As amortizações das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série com vencimento em 6 de setembro de 2019 serão realizadas por meio de transferências eletrônicas diretas para as contas correntes dos Debenturistas, fora do ambiente da B3. Os demais pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão realizados de acordo com os procedimentos previstos na Cláusula 4.8.

4.8. Condições de Pagamento

4.8.1. Local de Pagamento e Imunidade Tributária

4.8.1.1. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTMV; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTMV: (a) na sede da Emissora ou do Banco Liquidante e Escriturador Mandatário; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

4.8.1.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, até 15 (quinze) dias úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às



Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.8.1.2.1. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.8.1.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador Mandatário, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, Escriturador Mandatário ou pela Emissora.

4.8.1.2.2. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.8.1.2 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora, o Banco Liquidante ou o Escriturador Mandatário por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

4.8.2. Prorrogação dos Prazos

4.8.2.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo, ou ainda, quando não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.8.3. Encargos Moratórios e Multa

4.8.3.1. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, "Encargos Moratórios e Multa").



4.8.4. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.8.4.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.8.3.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios e Multa no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento de Juros Remuneratórios e/ou Data de Vencimento.

4.9. Publicidade

4.9.1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal "Diário Regional de Diadema", conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Emissão e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário de qualquer publicação na data da sua realização.

4.10. Garantia Fidejussória

4.10.1. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas nesta Escritura, os Intervenientes Garantidores, por este ato e na melhor forma de direito, com ciência e anuência expressa da Interveniente Anuente, prestam fiança ("Fiança") em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis entre si e com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadores e principais pagadores, pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Emissora nos termos das Debêntures e desta Escritura, ao pagamento de todos os valores principais ou acessórios, devidos nos termos desta Escritura, incluindo: (i) o Valor Nominal das Debêntures da 1ª Série ou saldo do Valor Nominal das Debêntures da 1ª Série, bem como o Valor Nominal das Debêntures da 2ª Série ou saldo do Valor Nominal das Debêntures da 2ª Série, Juros Remuneratórios e Encargos Moratórios e Multa, devidos nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura; bem como (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de despesas judiciais e extrajudiciais e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas diretamente pela Emissora no âmbito de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral bem como no âmbito da Emissão, necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou desta Escritura ("Obrigações Garantidas").

4.10.2. Os Intervenientes Garantidores declaram-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis, do valor total da dívida da Emissora oriunda das Debêntures desta Emissão, nos termos desta Escritura e em conformidade com o artigo 818 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”).

4.10.3. Todo e qualquer pagamento realizado pelos Fiadores em relação à Fiança ora prestada será efetuado livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

4.10.4. Cada um dos Intervenientes Garantidores se obrigam, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora e/ou quaisquer dos demais Intervenientes Garantidores venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, a pagar o valor correspondente às Obrigações Garantidas em até 2 (dois) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) após notificação por escrito formulada pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas aos Fiadores, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações decorrentes desta Escritura. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário ou pelos titulares das Debêntures após, respeitados os prazos de cura previstos nesta Escritura, a ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura ou quando do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado, fora do âmbito da B3, segundo os procedimentos estabelecidos nesta Escritura e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário ou dos titulares das Debêntures.

4.10.5. Os Intervenientes Garantidores expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigo 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

4.10.6. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada por qualquer Interveniente Garantidor com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.10.7. Os Intervenientes Garantidores sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula 4.10, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo cada Interveniente Garantidor obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora após os Debenturistas terem recebido integralmente as Obrigações Garantidas.

4.10.7.1. Os Intervenientes Garantidores concordam e se obrigam a, caso recebam qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos



termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão antes da integral quitação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil (conforme definido abaixo) contado da data de seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário, para pagamento aos Debenturistas.

4.10.8. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

4.10.9. A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão das Debêntures e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos da presente Escritura.

4.10.10. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

4.10.11. Em virtude da Fiança prestada pelos Intervenientes Garantidores, a Escritura foi levada a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Cidades de Diadema e São Paulo.

4.11. Garantia Real

4.11.1 As Debêntures da 1ª Série serão garantidas, ainda, por alienação fiduciária e hipoteca de imóveis de propriedade da Delga Participações, listados no Anexo A (“Imóveis 1ª Série”), as quais serão constituídas de acordo com os termos e condições estabelecidos no “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia” e “Escritura Pública de Constituição de Garantia Hipotecária”, firmados entre a Delga Participações e Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas (cada um, um “Instrumento de Garantia - 1ª Série”).

4.11.1.1. Os Instrumentos de Garantia - 1ª Série foram celebrados em 06 de setembro de 2019 e deverão ser levados a registro, às expensas da Delga Participações, nos respectivos cartórios de Registro de Imóveis da comarca da cidade de localização dos Imóveis 1ª Série, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir desta data, conforme previsto nos Instrumentos de Garantia - 1ª Série. A Delga Participações se compromete a obter o registro dos Instrumentos de Garantia - 1ª Série, de forma definitiva, perante os respectivos cartórios de Registro de Imóveis, bem como obter a formalização da garantia hipotecária e alienação fiduciária representada pelos Instrumentos de Garantia - 1ª Série nas respectivas matrículas dos Imóveis 1ª Série, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos contado a partir de 06 de setembro de 2019.



4.11.2. As Debêntures da 2ª Série são garantidas, ainda, por alienação fiduciária de imóveis urbanos operacionais e residenciais de propriedade da Emissora e da Delga Participações listados no Anexo B (“Imóveis 2ª Série” e, conjuntamente com os Imóveis 1ª Série, os “Imóveis em Garantia”), nos termos e condições estabelecidos no “Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia”, firmado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, como representante dos Debenturistas, em 26 de maio de 2014, e no “Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia”, firmado entre a Delga Participações e o Agente Fiduciário, como representante dos Debenturistas, em 28 de abril de 2014, os quais foram aditados na presente data para refletir as alterações realizadas por meio do Décimo Quarto Aditamento (“Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis 2ª Série”).

4.11.2.1. Os aditivos aos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis 2ª Série foram celebrados nesta data e deverão ser levados a registro, às expensas da Delga Participações e/ou da Emissora, nos respectivos cartórios de Registro de Imóveis da comarca da cidade de localização dos Imóveis 2ª Série, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir desta data. A Delga Participações e a Emissora se comprometem a obter o registro dos aditivos aos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis 2ª Série, de forma definitiva, perante os respectivos cartórios de Registro de Imóveis, bem como obter a averbação dos aditivos nas respectivas matrículas dos Imóveis 2ª Série, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos contado a partir de 06 de setembro de 2019.

4.11.3 A Emissora e os Intervenientes Garantidores, de forma individual e solidária, desde já se obrigam a fazer com que a soma do valor de mercado (a) dos Imóveis da 1ª Série, conforme avaliação realizada por empresa especializada de avaliação de ativos, corresponda a todo tempo durante a vigência da Escritura, a um montante em reais equivalente a, no mínimo, R\$ 54.580.000,00 (cinquenta e quatro milhões, quinhentos e oitenta mil reais) (“Limite Mínimo 1ª Série”); (b) dos Imóveis da 2ª Série, conforme avaliação realizada por empresa especializada de avaliação de ativos, corresponda a todo tempo durante a vigência da Escritura, a um montante em reais equivalente a, no mínimo, R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) (“Limite Mínimo 2ª Série” e, quando referido conjuntamente com o Limite Mínimo 1ª Série, o(s) “Limite(s) Mínimo(s)”). Os Debenturistas poderão solicitar à Emissora laudos de avaliação atualizados dos Imóveis em Garantia, para fins de verificação dos Limites Mínimos, que deverão ser obtidos pela Emissora junto a empresa especializada escolhida pelos Debenturistas, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da solicitação.

4.11.4 As Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série serão garantidas, ainda, por cessão fiduciária de direitos creditórios previstos nos termos do artigo 27, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97, do artigo 1.364 do Código Civil, e do artigo 907 do Código de Processo Civil, correspondentes ao valor que sobejar da quitação das respectivas obrigações garantidas por meio de cada um dos Instrumentos de Garantia 1ª Série, em processo de (a) excussão de qualquer Imóvel 1ª Série e/ou (b) alienação dos Imóveis 1ª Série (“Cessão Fiduciária”), nos termos e condições estabelecidos no “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças”,

firmado entre a Delga Participações, o Agente Fiduciário, como representante dos Debenturistas, os Debenturistas e a Emissora em 06 de setembro de 2019.

4.11.5. Os Instrumentos de Garantia - 1ª Série, os Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis 2ª Série, a Cessão Fiduciária e a Fiança serão denominados conjuntamente "Garantias".

5. DA AQUISIÇÃO FACULTATIVA, DO RESGATE ANTECIPADO, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E DO VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Aquisição Antecipada Facultativa

5.1.1. É facultado à Emissora, observada a restrição para negociação das Debêntures prevista na Cláusula 3.7.2 acima, adquirir Debêntures em circulação no mercado, por preço não inferior ao de seu Valor Nominal Unitário, ou por preço superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM nesse sentido conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 55, da Lei das Sociedade por Ações, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios e Multa, se for o caso. As Debêntures objeto deste procedimento poderão: (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula 5.1.1, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures que ainda estiverem em circulação.

5.2. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado

5.2.1. Amortização Extraordinária Facultativa Parcial

5.2.1.1. As Debêntures poderão ser amortizadas extraordinariamente, ou seja, fora das datas já previstas para amortização nos termos da Cláusula 4.7. acima ("Amortização Extraordinária Facultativa Parcial"), a partir de 06 de setembro de 2019, a critério da Emissora, mediante Comunicação de Amortização (conforme definido na Cláusula 5.2.1.5 abaixo).

5.2.1.2. O valor da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial devido pela Emissora será equivalente à (i) parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido (ii) dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados pro rata temporis no Período de Capitalização em questão até a data da amortização; (iii) de demais encargos devidos e não pagos até a data da amortização; ("Valor da Amortização Extraordinária de Debêntures").

5.2.1.3. A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, da realização da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, com no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência.

5.2.1.4. Fica desde já certo e ajustado que qualquer Amortização Extraordinária Facultativa Parcial em valor igual ou superior a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures em circulação não poderá ser realizada, sendo substituída por resgate antecipado da totalidade das Debêntures.

5.2.1.5. Para fins desta Cláusula 5.2.1, o comunicado de Amortização Extraordinária Facultativa Parcial a ser enviado pela Emissora ao Agente Fiduciário e publicado por meio de comunicação aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.9.1 acima, com 5 (cinco) dias de antecedência, deverá conter os termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, incluindo necessariamente: (i) a respectiva data de Amortização Extraordinária Facultativa Parcial; (ii) o percentual da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial; e (iii) quaisquer informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial. Será dispensada a comunicação aos Debenturistas, na forma prevista na Cláusula 4.9.1, caso todos os Debenturistas tenham sido expressamente notificados pela Emissora a respeito da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial ("Comunicação de Amortização").

5.2.2. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.2.2.1. As Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série poderão ser facultativamente resgatadas, desde que em sua totalidade ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), a partir de 06 de setembro de 2019, a critério da Emissora, mediante Comunicação de Resgate (conforme definido na Cláusula 5.2.2.5 abaixo).

5.2.2.2. O valor do Resgate Antecipado Facultativo Total devido pela Emissora será equivalente ao (i) saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação acrescido (ii) dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados pro rata temporis no Período de Capitalização em questão até a data do resgate; (iii) de demais encargos devidos e não pagos até a data do resgate ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo de Debêntures").

5.2.2.3. A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, com no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência.

5.2.2.4. As Debêntures resgatadas serão canceladas pela Emissora.

5.2.2.5. Para fins desta Cláusula 5.2.2, o comunicado de Resgate Antecipado Facultativo Total a ser enviado pela Emissora ao Agente Fiduciário e publicado por meio de comunicação aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.9.1 acima, com 5 (cinco) dias de antecedência, deverá conter os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo de Debêntures, incluindo necessariamente: (i) a respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo de Debêntures, conforme o caso; (ii) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo de Debêntures; e (iii) quaisquer informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo de Debêntures. Será dispensada a

comunicação aos Debenturistas, na forma prevista na Cláusula 4.9.1, caso todos os Debenturistas tenham sido expressamente notificados pela Emissora a respeito do Resgate Antecipado Facultativo Total ("Comunicação de Resgate").

5.2.3. Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial e Resgate Antecipado Obrigatório Total em Evento de Liquidez

5.2.3.1. Caso, a partir de 06 de setembro de 2019, a Delga Participações receba recursos provenientes da venda, alienação e/ou liquidação dos Imóveis 1ª Série, a Delga Participações deverá, imediatamente, realizar um aumento de capital na Emissora ("Evento de Liquidez"), e a Emissora deverá, obrigatoriamente:

(i) realizar o resgate antecipado total das Debêntures da 1ª Série ("Resgate Obrigatório 1ª Série"), caso o valor do Evento de Liquidez seja igual ou superior ao (i) saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, acrescido (ii) dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série, calculados pro rata temporis no Período de Capitalização em questão até a data do resgate ("Valor de Resgate Obrigatório 1ª Série").

(ii) realizar o Resgate Obrigatório 1ª Série e o resgate antecipado total das Debêntures da 2ª Série ("Resgate Obrigatório 2ª Série" e, conjuntamente com o Resgate Obrigatório 1ª Série, os "Resgates Obrigatórios"), caso o valor do Evento de Liquidez seja superior ao Valor de Resgate Antecipado Obrigatório 1ª Série somado ao (i) saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, acrescido (ii) dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série, calculados pro rata temporis no Período de Capitalização em questão até a data do resgate ("Valor de Resgate Antecipado Obrigatório 2ª Série" e, quando somado ao Valor de Resgate Antecipado Obrigatória 1ª Série, o "Valor de Resgate Obrigatório das Debêntures");

(iii) realizar a amortização extraordinária das Debêntures da 1ª Série ("Amortização Extraordinária Obrigatória 1ª Série"), no montante máximo de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série, calculados pro rata temporis no Período de Capitalização em questão até a data da amortização extraordinária, caso o valor do Evento de Liquidez seja inferior ao Valor do Resgate Obrigatório 1ª Série;

(iv) realizar o Resgate Obrigatório 1ª Série, nos termos do item (i) acima, e a amortização extraordinária das Debêntures da 2ª Série ("Amortização Extraordinária Obrigatória 2ª Série" e, conjuntamente com Amortização Extraordinária Obrigatória 1ª Série, as "Amortizações Extraordinárias Obrigatórias"), no montante máximo de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série, calculados pro rata temporis no Período de Capitalização em questão até a data da amortização extraordinária, caso o

valor do Evento de Liquidez seja superior ao Valor de Resgate Antecipado Obrigatório 1ª Série e inferior ao Valor de Resgate Obrigatório das Debêntures;

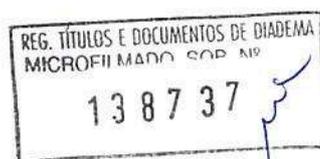
(v) As Amortizações Extraordinárias Obrigatórias das Debêntures serão aplicadas na seguinte ordem: (i) primeiro, para amortização de eventuais encargos moratórios devidos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória; (ii) segundo, para os Juros Remuneratórios devidos, calculados pro rata temporis no Período de Capitalização em questão, até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória; e (iii) terceiro, para o Valor Nominal Unitário das Debêntures.

5.2.3.2. A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, da realização de quaisquer Resgates Obrigatórios e/ou Amortizações Extraordinárias Obrigatórias, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência de referida operação. A Emissora compromete-se a encaminhar a correspondência para realização dos Resgates Obrigatórios e/ou Amortizações Extraordinárias Obrigatórias em até 10 (dez) dias úteis contados do Evento de Liquidez.

5.2.3.3. Fica desde já certo e ajustado que qualquer Amortização Extraordinária Obrigatória em valor igual ou superior a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures não poderá ser realizada, sendo substituída por Resgate Antecipado.

5.2.3.4. Para fins desta Cláusula 5.2.3, o comunicado de Amortização Extraordinária Obrigatória a ser enviado pela Emissora ao Agente Fiduciário e publicado por meio de comunicação aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.9.1 acima, com 5 (cinco) dias de antecedência, deverá conter os termos e condições da Amortização Extraordinária Obrigatória, incluindo, necessariamente: (i) a respectiva data de Amortização Extraordinária Obrigatória; (ii) o percentual da Amortização Extraordinária Obrigatória; e (iii) quaisquer informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória. Será dispensada a comunicação aos Debenturistas, na forma prevista na Cláusula 4.9.1, caso todos os Debenturistas tenham sido expressamente notificados pela Emissora a respeito da Amortização Extraordinária Obrigatória.

5.2.3.5. Para fins desta Cláusula 5.2.3., o comunicado de Resgate Obrigatório a ser enviado pela Emissora ao Agente Fiduciário e publicado por meio de comunicação aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.9.1 acima, com 5 (cinco) dias de antecedência, deverá conter os termos e condições do(s) Resgate(s) Obrigatório(s), incluindo, necessariamente: (i) a respectiva data do(s) Resgate(s) Obrigatório(s); (ii) o Valor de Resgate Antecipado Obrigatório 1ª Série e, conforme o caso, o Valor de Resgate Antecipado Obrigatório 2ª Série; e (iii) quaisquer informações necessárias à operacionalização do Resgate Obrigatório. Será dispensada a comunicação aos Debenturistas, na forma prevista na Cláusula 4.9.1, caso todos os Debenturistas tenham sido expressamente notificados pela Emissora a respeito do Resgate Obrigatório.



5.2.3.6. As Debêntures resgatadas serão canceladas pela Emissora.

5.2.4. Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial em caso de Variação Negativa de Ativos Imobilizados Líquidos.

5.2.4.1. Caso ocorra variação negativa superior a 10% (dez por cento) nos Ativos Imobilizados Líquidos do Grupo Econômico, calculada anualmente pelo Agente Fiduciário e informado aos Debenturistas e à Emissora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas do Grupo Econômico, com data base 31 de dezembro de cada ano, a partir de 2019, a Emissora deverá realizar a amortização extraordinária das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série, em percentual correspondente à variação negativa ("Percentual de Amortização") apurada pelo Agente Fiduciário ("Amortização Extraordinária Obrigatória - Variação Negativa"). Para fins desta Escritura, entende-se por "ativo imobilizado líquido" o resultado da diferença entre os ativos adquiridos e os ativos alienados ou de alguma forma baixados das demonstrações financeiras.

5.2.4.2. A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, da realização da Amortização Extraordinária Obrigatória - Variação Negativa, (i) dentro de até 10 (dez) dias úteis contados da apuração da variação negativa superior a 10% (dez por cento) nos Ativos Imobilizados Líquidos do Grupo Econômico; (ii) com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis contados da data do evento de Amortização Extraordinária Obrigatória - Variação Negativa.

5.2.4.3. Para fins desta Cláusula 5.2.4, o comunicado de Amortização Extraordinária Obrigatória - Variação Negativa a ser enviado pela Emissora ao Agente Fiduciário e publicado por meio de comunicação aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.9.1 acima, com 5 (cinco) dias de antecedência, deverá conter os termos e condições da Amortização Extraordinária Obrigatória - Variação Negativa, incluindo, necessariamente: (i) a respectiva data de Amortização Extraordinária Obrigatória - Variação Negativa; (ii) o percentual da Amortização Extraordinária Obrigatória - Variação Negativa, bem como o respectivo percentual de variação negativa dos ativos imobilizados líquidos do Grupo Econômico; e (iii) quaisquer informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória - Variação Negativa. Será dispensada a comunicação aos Debenturistas, na forma prevista na Cláusula 4.9.1, caso todos os Debenturistas tenham sido expressamente notificados pela Emissora a respeito da Amortização Extraordinária Obrigatória.

5.2.4.4. O Percentual de Amortização deve incidir sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série, devendo a Amortização Extraordinária Obrigatória - Variação Negativa ser aplicada na seguinte ordem: (i) primeiro, para amortização de eventuais encargos moratórios devidos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória - Variação Negativa; (ii) segundo, para os Juros Remuneratórios devidos, calculados pro rata temporis no Período de Capitalização em questão, até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória - Variação Negativa; e (iii)

terceiro, para o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e Debêntures da 2ª Série.

5.2.4.5 . O Resgate Antecipado e a Amortização Extraordinária ocorrerão, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (iii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.3. Vencimento Antecipado

5.3.1. Hipóteses de vencimento antecipado

5.3.1.1. O Agente Fiduciário, nos termos previstos na presente Cláusula 5.3.1, deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios e Multa, se houver, calculados *pro rata temporis* no Período de Capitalização em questão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos ("Eventos de Inadimplemento"):

- (i) revelarem-se falsas, incorretas ou enganosas as declarações prestadas pela Emissora e/ou pelos Intervenientes Garantidores no âmbito da Emissão;
- (ii) não pagamento pela Emissora, na respectiva data de vencimento ou, em caso de falha operacional e/ou de sistema que resultem em atraso no referido pagamento, em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de vencimento, das obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas;
- (iii) falta de cumprimento pela Emissora de toda e qualquer obrigação não pecuniária decorrente desta Emissão que (a) não seja sanada no prazo de cura específico previsto nesta Escritura; ou (b) em não havendo prazo de cura específico, não seja sanada no prazo de 8 (oito) dias contados da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida;
- (iv) inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de quaisquer dos Intervenientes Garantidores, incluindo obrigações contraídas no âmbito do mercado de capitais, na data de vencimento original, não sanado no prazo de cura aplicável, se houver, em montante unitário ou agregado, igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado ("IGP-M") a partir da Data de Emissão, exceto quando os credores dessas dívidas forem sociedades pertencentes ao Grupo Econômico. Para fins desta Escritura de Emissão, "Grupo Econômico" significa a Delga Participações, a Fobrasa e a própria Emissora,

em conjunto, enquanto tais empresas forem controladas pelos Intervenientes Garantidores pessoas físicas;

- (v) variação negativa superior a 10% (dez por cento) nos ativos imobilizados líquidos do Grupo Econômico, calculada anualmente pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas do Grupo Econômico apuradas em 31 de dezembro de cada ano, salvo se a Emissora proceder com a Amortização Extraordinária Obrigatória - Variação Negativa, de acordo com a Cláusula 5.2.4. Para fins desta Escritura, entende-se por "Ativos Imobilizados Líquidos" o resultado da diferença entre os ativos adquiridos e os ativos alienados ou de alguma forma baixados das demonstrações financeiras.
- (vi) ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Emissora, ou qualquer alienação, cessão ou transferência, direta ou indireta, de ações do capital social da Emissora, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na alteração do atual controle, direto ou indireto, da Emissora, sem o prévio consentimento dos Debenturistas reunidos em assembleia específica, exceto se tal alteração ocorrer dentro do Grupo Econômico;
- (vii) qualquer cisão, fusão ou incorporação, ou qualquer forma de reorganização societária, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, exceto se tal reestruturação ocorrer dentro do Grupo Econômico;
- (viii) distribuição ou pagamento, pela Emissora, de dividendos ou outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora superior a 50% (cinquenta inteiros por cento) sobre o Lucro Líquido da Emissora limitado ao valor absoluto de R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais) por ano, sendo "Lucro Líquido" definido, para este fim, como o lucro líquido apurado nas demonstrações financeiras da Emissora, conforme as práticas vigentes no Brasil. Caso haja ganhos extraordinários provenientes da alienação de ativos imobilizados realizada pela Delga Participações, exceto com relação aos Imóveis em Garantia, estará permitida a distribuição de dividendos no valor máximo de 100% (cem inteiros por cento) do valor da alienação, limitado ao valor absoluto de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) por ano sem comprometer o limite de R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais) acima, observando-se sempre o artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou contra os Intervenientes Garantidores, ainda que na condição de garantidores, com valor unitário ou agregado, igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), salvo se: (a) tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora; ou (b) for susinado ou cancelado, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 8 (oito) dias contados da data de intimação do protesto, o qual será considerado como prazo de cura;

- (x) não cumprimento pela Emissora e/ou pelos Intervenientes Garantidores de uma ou mais sentenças arbitrais definitivas ou judiciais transitadas em julgado contra a Emissora e/ou os Intervenientes Garantidores, conforme o caso, cujo valor unitário ou agregado, seja igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, sendo estes valores atualizados, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M;
- (xi) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora e/ou pelos Intervenientes Garantidores;
- (xii) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de auto-falência, pedido de falência não elidido ou contestado no prazo legal ou decretação de falência ou, ainda, de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, da Emissora e/ou dos Intervenientes Garantidores;
- (xiii) transformação da Emissora em sociedade empresária limitada, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xiv) alteração do objeto social disposto no estatuto social da Emissora, que modifique ou restrinja substancialmente as atividades atualmente por ela praticadas;
- (xv) se as Garantias previstas na Escritura: (a) forem objeto de questionamento legítimo pela Emissora ou pelos Intervenientes Garantidores; (b) não forem devidamente constituídas; (c) forem anuladas, nulas, ou invalidadas sob qualquer forma; ou (d) de qualquer forma, deixarem de existir ou forem rescindidas e tal evento não for sanado ou a Emissora e/ou os Intervenientes Garantidores não substituírem ou reforçarem tais Garantias, (x) no prazo de 3 (três) dias contados da data em que Emissora tomar conhecimento do referido evento, caso a nova garantia a ser constituída seja uma garantia fidejussória, ou (y) no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que Emissora tomar conhecimento do referido evento, caso a nova garantia a ser constituída seja uma garantia real;
- (xvi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas na Escritura, sem prévia autorização dos Debenturistas;
- (xvii) redução de capital social da Emissora e/ou alteração do estatuto social da Emissora que seja seguida de exercício de direito de retirada por qualquer dos acionistas da Emissora, em montante que possa afetar, direta ou indiretamente, o cumprimento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão e nas Garantias, exceto se previamente aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas;

- (xviii) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental brasileira que resulte na perda da propriedade ou posse direta de parte substancial de seus ativos ou na incapacidade de gestão de seus negócios, pela Emissora e/ou pelos Intervenientes Garantidores, desde que tal desapropriação, confisco ou outra medida afete substancialmente a capacidade de pagamento pela Emissora e/ou pelos Intervenientes Garantidores de suas obrigações relativas às Debêntures, e tal medida não seja sanada pela Emissora e/ou pelos Intervenientes Garantidores no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data em que a Emissora e/ou os Intervenientes Garantidores tomar(em) conhecimento do referido evento;
- (xix) na hipótese de quaisquer dos documentos referentes à Emissão se tornarem comprovadamente inexecutáveis ou inválidos nos termos da legislação aplicável, e tal evento não for sanado no prazo de 5 (cinco) dias contados da data em que a Emissora tomar conhecimento do referido evento;
- (xx) a Emissora e/ou os Intervenientes Garantidores deixarem de cumprir quaisquer obrigações assumidas nas Garantias, desde que tal inadimplemento não seja sanado ou que a Emissora e/ou os Intervenientes Garantidores substituam ou reforcem tais Garantias, no prazo de 3 (três) dias ou de 15 (quinze) dias, observado o disposto no item (xv) acima, a contar da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida, exceto se a prorrogação de tal prazo tiver sido aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xxi) na hipótese de serem prestadas, pela Emissora ou por suas controladas, coligadas ou controladoras, conforme aplicável, durante o prazo das Debêntures, garantias fora do curso normal de seus negócios, em operações não contempladas em seu objeto social;
- (xxii) não obtenção do registro dos Contratos de Alienação Fiduciária dos Imóveis relativos (i) ao imóvel objeto da matrícula nº 88.031 do 14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP; e (ii) ao imóvel objeto da matrícula nº 74.722 do Cartório de Registro de Imóveis de São Leopoldo/RS nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis, em até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis a exclusivo critério dos Debenturistas;
- (xxiii) não observância, pela Emissora, enquanto houver Debêntures em circulação, de qualquer dos seguintes índices e limites financeiros a serem calculados anualmente com base nas demonstrações financeiras consolidadas do Grupo Econômico ("Índices e Limites Financeiros"):
- (a) Endividamento Financeiro Líquido/EBITDA menor ou igual a 3,00 (três inteiros e trinta centésimos) para os cálculos realizados em 2014;

- (b) Endividamento Financeiro Líquido/EBITDA menor ou igual a 2,75 (dois inteiros e setenta e cinco centésimos) para os cálculos realizados em 2015;
- (c) Endividamento Financeiro Líquido/EBITDA menor ou igual a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos) para os cálculos realizados em 2016;
- (d) Endividamento Financeiro Líquido/EBITDA menor ou igual a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos) para os cálculos realizados em 2017, 2018 e 2019; e
- (e) Endividamento Financeiro Líquido/Patrimônio Líquido menor ou igual a 3,00 (três inteiros) para os cálculos realizados durante todo o prazo da Emissão,

não obtenção do registro dos Instrumentos de Garantia - 1ª Série e dos aditivos aos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis 2ª Série, em até 30 (trinta) dias contados a partir de 06 de setembro de 2019, prorrogáveis a exclusivo critério dos Debenturistas, mediante a deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas;

- (xxiv) não contratação do Banco Liquidante e Escriturador Mandatário até 20 de setembro de 2019, bem como não proceder com a assinatura de todos e quaisquer contratos, formulários e documentos para cadastramento das Debêntures perante a B3 até 27 de setembro de 2019.

Para os fins do disposto no inciso (xxiii) acima:

“Endividamento Financeiro Líquido”: é o Endividamento Financeiro deduzido do saldo de caixa e das aplicações financeiras da Emissora (incluindo valores empenhados);

“Endividamento Financeiro”: é, quanto à Emissora, sem duplicação, (a) todo o endividamento da Emissora a respeito (i) de uma quantia emprestada, incluindo, entre outros, obrigações com relação à aceitação de *credit facilities* e linhas de crédito e (ii) do preço de compra diferido de bens ou serviços, (b) todas as obrigações de pagamento da Emissora comprovadas por títulos, debêntures, títulos descontados com direito de regresso, notas promissórias ou outros valores mobiliários semelhantes, (c) todas as garantias diretas ou indiretas da Emissora e todas as obrigações (contingente ou de outra forma) da Emissora perante qualquer outra pessoa, a respeito da quantia emprestada ou do preço de compra diferido de bens ou serviços, (d) todas as obrigações da Emissora como arrendatário de acordo com os arrendamentos que foram ou podem ser, de acordo com as regras e princípios de contabilidade aplicados no Brasil, registradas como arrendamentos de bens de capital, (e) todo o endividamento da Emissora garantido por um ônus ou quaisquer bens detidos por ela, independentemente de ter assumido ou de outra forma se tornado responsável pelo pagamento do mesmo, e (f) passivos líquidos decorrentes de operações derivativas, contratos de recompra ou operações de hedge.

“EBITDA”: é o somatório do resultado dos últimos 4 (quatro) trimestres antes de deduzidos (i) o imposto sobre a renda e a contribuição social sobre o lucro líquido, (ii) as depreciações e as amortizações, inclusive a amortização do ágio pago na aquisição da Emissora, e (iii) as despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras; e

“Patrimônio Líquido”: é o patrimônio líquido apurado nas demonstrações financeiras da Emissora, conforme as práticas vigentes no Brasil.

Os Índices e Limites Financeiros serão acompanhados pelo Agente Fiduciário anualmente, com base nas informações financeiras consolidadas do Grupo Econômico da Emissora e do relatório expedido pelo auditor independente demonstrando a apuração dos Índices e Limites Financeiros, conforme o caso. A primeira apuração e verificação dos Índices e Limites Financeiros, nos termos desta Escritura de Emissão, deverá considerar o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014.

5.3.1.2. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento descritos nos itens (ii); (iii); (iv); (vi); (vii); (x); (xii); (xiii); (xv); (xvi); (xvii); (xix) e (xx) acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures. Neste caso, o Agente Fiduciário deverá declarar vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido.

5.3.1.3. Na ocorrência de quaisquer outros Eventos de Inadimplemento não mencionados na Cláusula 5.3.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre o não vencimento antecipado das Debêntures, conforme estabelecido na Cláusula 8ª desta Escritura. Na Assembleia Geral de Debenturistas, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de titulares que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures da 1ª Série em circulação e das Debêntures da 2ª Série em circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

5.3.2. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures por deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas ou pela não realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas por falta de *quorum*, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada à Emissora e aos Intervenientes Garantidores, com cópia para o Banco Liquidante e para o Escriturador Mandatário, informando tal evento, para que a Emissora efetue o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* no Período de Capitalização em questão, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de recebimento da carta encaminhada pelo Agente Fiduciário ou outro prazo que for deliberado pela unanimidade dos Debenturistas reunidos na referida Assembleia Geral de Debenturistas.

5.3.3. A B3 deverá ser comunicada com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência do pagamento referido no item 5.3.2 acima.



5.3.4. Caso a Emissora não proceda ao resgate das Debêntures na forma estipulada na Cláusula 5.3.2 acima, além dos Juros Remuneratórios devidos, serão acrescidos ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures os Encargos Moratórios e Multa, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento, conforme Cláusula 4.8.3 acima.

5.3.5. A Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração na legislação e/ou nas práticas contábeis aplicáveis à elaboração das demonstrações financeiras de seu Grupo Econômico que resulte em desenquadramento de qualquer dos Índices e Limites Financeiros. Nessa hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre eventual adequação dos Índices e Limites Financeiros às novas regras ou práticas contábeis, que deverá ser aprovada por Debenturistas da 1ª Série representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures da 1ª Série em circulação, e por Debenturistas da 2ª Série representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures da 2ª Série em circulação.

5.3.5.1. Exclusivamente na hipótese prevista na Cláusula 5.3.5 acima, eventual desenquadramento de qualquer dos Índices e Limites Financeiros durante o período entre (i) a alteração na legislação e/ou nas práticas contábeis aplicáveis; e (ii) a definição dos novos critérios e parâmetros de cálculo dos Índices e Limites Financeiros, não ensejará a declaração do vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

5.3.5.2. Caso qualquer das Assembleias Gerais de Debenturistas a que se refere a Cláusula 5.3.5 não delibere sobre os novos critérios e parâmetros de cálculo dos Índices e Limites Financeiros ou não seja instalada por falta de *quorum*, em primeira e segunda convocação, serão considerados mantidos os Índices e Limites Financeiros estabelecidos nesta Escritura de Emissão e o desenquadramento, a partir desse momento, ensejará a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

5.3.5.3. Ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 5.3.5.1, a alteração de qualquer dos Índices e Limites Financeiros, por qualquer motivo, deverá ser aprovada por Debenturistas da 1ª Série representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da 1ª Série em circulação, e por Debenturistas da 2ª Série representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da 2ª Série em circulação.

6. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS INTERVENIENTES GARANTIDORES

6.1. A Emissora e os Intervenientes Garantidores, de forma solidária, adicionalmente, obrigam-se a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:



35

SP - 2387224v7

- (a) dentro de, no máximo, 3 (três) meses após o término de cada exercício social ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro (i) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, bem como das demonstrações financeiras consolidadas de seu Grupo Econômico, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e ainda de relatório demonstrando a apuração dos Índices e Limites Financeiros, explicitando as rubricas necessárias à sua apuração; e (ii) declaração de Diretor da Emissora atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão;
- (b) semestralmente, (i) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao semestre anterior, bem como das demonstrações financeiras consolidadas de seu Grupo Econômico; e (ii) comprovação de que a soma total do patrimônio, bens e direitos de cada Interventente Garantidor, calculada com base nas demonstrações financeiras atualizadas da Delga Participações e da Fobrasa e nas declarações anuais do imposto de renda de Maria, Vanessa, Carla e de Antonio, compreende montante igual ou superior ao valor garantido;
- (c) notificação da convocação de qualquer assembleia geral de acionistas, bem como a data e ordem do dia da assembleia a se realizar, cópias de todas as atas de todas as assembleias gerais de acionistas, dentro de 30 (trinta) dias após sua realização;
- (d) informações a respeito de qualquer dos eventos indicados na Cláusula 5.3 acima imediatamente após a sua ocorrência; e
- (e) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora e/ou dos Intervententes Garantidores que, de alguma forma, possam influir de modo ponderável o interesse dos Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
- (ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476;
- (iii) atender integralmente às obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, abaixo transcritas:

- (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
 - (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (d) manter os documentos mencionados no item (c) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
 - (e) observar as disposições da Instrução da CVM 358 no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente aos Coordenadores; e
 - (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM e/ou pela B3;
- (iv) enviar à B3: (a) as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas na alínea (c) do subitem (iii) acima; (b) documentos e informações exigidas por esta entidade no prazo de 1 (um) dia útil a contar do recebimento de notificação nesse sentido; assim como (c) atender integralmente as demais obrigações previstas no Comunicado CETIP nº 28, de 2 de abril de 2009;
 - (v) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
 - (vi) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacionem com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 8ª desta Escritura, caso o Agente Fiduciário não o faça;
 - (vii) cumprir todas as determinações da CVM, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
 - (viii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

- (ix) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (x) notificar, imediatamente, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora, bem como sobre a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Inadimplemento, previstos na Cláusula 5.3.1 acima;
- (xi) manter seus bens relevantes adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora;
- (xii) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM e manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures;
- (xiii) arcar com todos os custos decorrentes: (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora e atos constitutivos das Garantias à presente Emissão; e (c) das despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador Mandatário;
- (xiv) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xv) não efetuar pagamento de dividendos ou de juros sobre capital próprio caso esteja em mora com relação às Debêntures, exceto pelo mínimo legal exigido na Lei das Sociedades por Ações;
- (xvi) manter válidas, corretas, verídicas, precisas, completas, suficientes e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura;
- (xvii) contratar, às suas expensas, sempre que necessário, escritório de advocacia de renomada reputação a fim de assessorar a Emissora e o Agente Fiduciário na constituição das Garantias mencionadas nesta Escritura, bem como na substituição das Garantias, sempre que novas garantias tiverem de ser constituídas e/ou substituídas, conforme o caso;
- (xviii) informar, imediatamente, o Agente Fiduciário, assim que tomar conhecimento a respeito de qualquer alteração na legislação e/ou nas práticas contábeis aplicáveis

à elaboração das suas demonstrações financeiras que resulte em impacto nos critérios e parâmetros de cálculo dos Índices e Limites Financeiros;

- (xix) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário e previamente aprovadas pela Emissora, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xx) cumprir com todas as obrigações decorrentes da legislação e da regulamentação brasileira aplicável, incluindo manutenção de licenças, aprovações e autorizações societárias, governamentais, legais ou regulamentares aplicáveis, necessárias à condução dos negócios da Emissora;
- (xxi) apresentar imediatamente ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário;
- (xxii) comunicar aos Debenturistas e às autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares de Debêntures;
- (xxiii) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas qualquer alteração relevante em sua condição financeira, societária e/ou operacional que possa afetar a decisão, por parte dos investidores de adquirir as Debêntures;
- (xxiv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400"), exceto pelo inciso III do referido artigo;
- (xxv) abster-se, até o envio da Comunicação de Encerramento à CVM de: (a) negociar valores mobiliários de sua emissão, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400; (b) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (c) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;
- (xxvi) guardar, por 5 (cinco) anos contados da data do encerramento da Emissão, toda a documentação a ela relativa;

- (xxvii) proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, na forma em que devem ser conduzidas conforme regulamentação aplicável, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xxviii) não realizar qualquer outra emissão de debêntures dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Emissão, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; e
- (xxix) manter-se devidamente organizada e constituída como uma sociedade por ações sob as leis brasileiras.
- (xxx) não incorrer, criar, assumir direta ou indiretamente, ou consentir que exista qualquer endividamento (incluindo obrigações de fiança/aval) sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, exceto eventuais operações de endividamento realizadas no curso normal e ordinário de seus respectivos negócios. Para fins deste item (xxx), será considerado curso normal e ordinário de negócios o endividamento contraído no âmbito de contratos Floor Plan relacionados aos negócios e/ou antecipação de recebíveis com montadoras.
- (xxxi) tomar todas e quaisquer providências para a venda, alienação e disposição dos Imóveis 1ª Série, incluindo, sem limitação, a contratação de empresas especializadas, em até 90 (noventa) dias contados a partir de 06 de setembro de 2019, para realizar a prospecção de venda, alienação e liquidação dos Imóveis 1ª Série.

6.2. Os Intervenientes Garantidores se obrigam a fornecer ao Agente Fiduciário as seguintes informações:

- (i) informações sobre quaisquer descumprimentos de quaisquer dos Intervenientes Garantidores, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento de tal descumprimento;
- (ii) quaisquer informações que o Agente Fiduciário solicitar, necessárias ao cumprimento, por parte de cada Interveniente Garantidor, das suas obrigações previstas nesta Escritura, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação enviada pelo Agente Fiduciário; e
- (iii) manter válidas, corretas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura;

7. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. A Emissora constitui e nomeia a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada, como agente fiduciário desta Emissão, a qual expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação atualmente em vigor e da presente Escritura, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.

7.1.1. O Agente Fiduciário declara:

- (i) não ter, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e artigo 10 da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la ("Instrução CVM 28"), e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura e todas as suas Cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vi) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (vii) que esta Escritura constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (viii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (ix) aceitar a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula 5.3 desta Escritura;
- (x) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xi) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;

- (xii) inexistem outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, nos termos da Instrução CVM 28, exceto aquelas mencionadas no Anexo II desta Escritura; e
- (xiii) as pessoas que o representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto.

7.2. A Emissora, por sua vez, declara não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções.

7.3. Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora ou por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da 1ª Série em circulação e das Debêntures da 2ª Série em circulação, ou pela CVM.

7.3.1. A CVM poderá nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

7.3.2. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição.

7.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo da distribuição, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

7.3.4. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8.º da Instrução CVM 28 e eventuais normas posteriores.

7.3.5. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deverá ser averbado na JUCESP, onde será inscrita a presente Escritura.

7.3.6. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de celebração da presente Escritura devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou cumprimento de todas suas obrigações sob esta Escritura e a legislação em vigor.

7.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

7.4. Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (v) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura e eventuais aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (viii) verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como do valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas trabalhistas e procuradoria da Fazenda Pública da localidade da sede da Emissora e dos Intervenientes Garantidores ou da localidade onde se situam os Imóveis Alienados fiduciariamente em garantia;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, às expensas desta, sendo que tal solicitação deverá ser acompanhada de relatório

detalhado que fundamente e comprovadamente justifique a necessidade de realização da referida auditoria, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;

- (xi) responsabilizar-se pela elaboração da ata de Assembleia Geral de Debenturistas exclusivamente quando esta, em razão de seu objeto e/ou matéria, não for elaborada por um assessor legal, devendo o Agente Fiduciário, nesse caso, nos termos do artigo 12, inciso xvi, da Instrução CVM 28, apenas comparecer em Assembleia Geral de Debenturistas para prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série e/ou Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série, mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes na forma da Cláusula 4.9 desta Escritura;
- (xiii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série e/ou Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas e enviar à B3, no mesmo dia da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série e/ou Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série, sumário das deliberações tomadas e, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da ata da referida assembleia;
- (xiv) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - (a) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - (c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;
 - (d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (e) amortização do Valor Nominal Unitário e pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração;

- (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura e demais documentos da Oferta;
 - (i) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
 - (j) declaração sobre a suficiência e-exequibilidade das Garantias prestadas nos termos das Cláusulas 4.10 e 4.11 acima; e
 - (k) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea (k), itens 1 a 7, da Instrução CVM 28.
- (xv) colocar o relatório de que trata o item (xiii) acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, pelo menos nos seguintes locais:
- (a) na sede da Emissora;
 - (b) no seu escritório ou em local indicado pelo Agente Fiduciário;
 - (c) na CVM;
 - (d) na B3; e
 - (e) na sede do Coordenador Líder;
- (xvi) enviar comunicado aos Debenturistas de que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no item (xiv) acima;
- (xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador Mandatário e à B3;
- (xviii) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente, se for o caso;
- (xix) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura e das Garantias, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer, e os Índices e Limites Financeiros, conforme informações públicas disponíveis e/ou obtidas junto aos administradores da Emissora, informado prontamente aos Debenturistas as eventuais inadimplências verificadas;

- (xx) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 2 (dois) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados esclarecimentos adicionais. Comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e à B3;
- (xxi) cumprir os termos e condições estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária.
- (xxii) acompanhar o cálculo, em conjunto com a Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, disponibilizando-o aos Debenturistas e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou do site www.fiduciario.com.br;
- (xxiii) acompanhar junto à Emissora, ao Banco Liquidante e ao Escriturador Mandatário, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão; e
- (xxiv) assegurar, nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 da Instrução CVM 28, tratamento equitativo a todos os debenturistas das emissões de debêntures indicadas no Anexo II a presente Escritura, bem como aos Debenturistas da Emissão.

7.5. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura:

- (i) declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar o saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios correspondentes e demais encargos devidos nas condições especificadas;
- (ii) executar as Garantias, aplicando o produto no pagamento integral dos Debenturistas;
- (iii) requerer a falência, nos termos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, da Emissora e, conforme aplicável, a falência ou insolvência dos Intervenientes Garantidores, conforme o caso;
- (iv) tomar todas as providências para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (v) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial e/ou liquidação extrajudicial e/ou insolvência da Emissora e/ou dos Intervenientes Garantidores, se for o caso.

7.6. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 7.5 (i) a (iv) acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série e a Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série, estas assim o autorizar(em), por deliberação da unanimidade das Debêntures da 1ª Série em circulação e das Debêntures da 2ª Série em circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria das Debêntures da 1ª Série em circulação e das Debêntures da 2ª Série em circulação quando tal hipótese se referir ao disposto na Cláusula 7.5 (v) acima.

7.7. Será devido, pela Emissora, ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a uma remuneração anual de R\$11.000,00 (onze mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no quinto (5º) dia útil após a Data de Integralização efetiva, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos anos subseqüentes.

7.7.1. A remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); e (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), nas alíquotas vigentes correspondentes ao regime de tributação de lucro real pelas instituições financeiras nas respectivas datas de pagamento, de tal forma que tais valores indicados nesta Escritura correspondam a valores líquidos destes tributos incidentes sobre a prestação de serviços de agente fiduciário pelas instituições financeiras.

7.7.2. A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 7.7 acima será atualizada anualmente com base na variação percentual acumulada do IGP-M, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela de que trata a Cláusula 7.7 acima.

7.7.3. A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando, em nome dos Debenturistas, na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

7.7.4. Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas nesta Escritura ou em caso de reestruturação prévia das condições das Debêntures após a subscrição, será devido, pela Emissora, ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional correspondente a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado (i) à assessoria aos Debenturistas; (ii) ao comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os Debenturistas; (iii) à implantação das conseqüentes decisões dos Debenturistas e da Emissora; e (iv) à execução das Garantias ou para cobrança das Debêntures. A remuneração adicional deverá ser paga mensalmente pela Emissora, ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da entrega do relatório demonstrando o tempo dedicado pelo Agente Fiduciário para consecução das atividades listadas acima.

7.7.5. A remuneração do Agente Fiduciário engloba os serviços a serem prestados pela equipe técnica do Agente Fiduciário, bem como, participação em Assembleias Gerais de

Debenturistas, não incluindo as despesas razoavelmente incorridas pelo Agente Fiduciário no estrito exercício da função de Agente Fiduciário, conforme seja comprovadamente necessárias para o exercício de referida função, tais como, notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadias, despesas com especialistas, tais como, auditoria e /ou fiscalização, entre outras.

7.7.6. Em caso de mora no pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

7.7.7. Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate antecipado da totalidade das Debêntures em circulação, fica estabelecido que o Agente Fiduciário deve devolver a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data do efetivo cancelamento ou resgate da totalidade, à Emissora.

7.7.8. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá devolver à Emissora a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição.

7.7.9. Caso sejam alteradas as condições da Emissão, a Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a avaliar os impactos destas alterações nos serviços ora descritos visando à alteração da remuneração do Agente Fiduciário.

7.8. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Caso estas despesas somem mais de R\$5.000,00 (cinco mil reais), o Agente Fiduciário deve avisar a Emissora e enviar todos os comprovantes de despesas para que esta possa acompanhar tais gastos.

7.8.1. O ressarcimento a que se refere à Cláusula 7.8 acima será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.

7.8.2. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações judiciais propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas.

7.8.3. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas



pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto na legislação aplicável, ressarcidas pela Emissora.

7.8.4. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias.

7.8.5. A restrição do valor das despesas a que se refere à Cláusula 7.8 acima não compreenderá aquelas incorridas com:

- (i) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) obtenção de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora e dos Intervenientes Garantidores, caso tenham sido previamente solicitadas à Emissora e não tenham sido entregues dentro de 20 (vinte) dias da data da solicitação; e
- (iii) locomoções entre estados da federação e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas.

7.8.5.1. Aplicam-se às despesas acima as disposições da Cláusula 7.8 acima, referentes ao ressarcimento dos custos incorridos pelo Agente Fiduciário e ao envio dos comprovantes para acompanhamento dos gastos pela Emissora.

7.8.6. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenham sido saldados na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência sobre as Debêntures na ordem de pagamento.

7.8.7. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário (i) que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com os Debenturistas; e/ou (ii) relacionados ao cumprimento, pela Emissora e/ou pelos Intervenientes Garantidores de suas obrigações nesta Escritura de Emissão ou nas Garantias, somente serão válidas mediante a prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.



8. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Os Debenturistas da 1ª Série e/ou os Debenturistas da 2ª Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da 1ª Série e/ou dos Debenturistas da 2ª Série, conforme o caso (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

8.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas da 1ª Série e/ou Debenturistas da 2ª Série que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da 1ª Série em circulação e/ou 10% (dez por cento) das Debêntures da 2ª Série em circulação, conforme o caso, ou pela CVM.

8.3. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.9.1 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

8.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures da 1ª Série em circulação e/ou metade das Debêntures da 2ª Série em circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer *quorum*.

8.5. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª Série e das Assembleias Gerais de Debenturistas da 2ª Série, a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 8.5.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série e em Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures da 1ª Série em circulação ou, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures da 2ª Série em circulação, conforme o caso.

8.5.1. Não se aplica o *quorum* a que se refere a Cláusula 8.5 acima:

- (i) aos casos em que há *quorum* expressamente previsto em outras cláusulas desta Escritura de Emissão; e
- (ii) às alterações (a) de *quorum* previsto nesta Escritura de Emissão; (b) dos Juros Remuneratórios; (c) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão devidos aos Debenturistas; (d) do prazo de vigência das Debêntures; (e) da espécie das Debêntures; (f) da criação de evento

de repactuação; e (g) de qualquer Evento de Inadimplemento, exceto pelo disposto na Cláusula 5.3.5.1, as quais deverão ser aprovadas por Debenturistas da 1ª Série representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da 1ª Série em circulação e/ou por Debenturistas da 2ª Série representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da 2ª Série em circulação, conforme o caso.

8.5.2. Para fins de esclarecimento, (a) as matérias relacionadas exclusivamente às Debêntures da 1ª Série deverão ser submetidas apenas à deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª Série, (b) as matérias relacionadas exclusivamente às Debêntures da 2ª Série deverão ser submetidas apenas à deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas da 2ª Série, e (c) as matérias relacionadas às Debêntures da 1ª Série e às Debêntures da 2ª Série deverão ser submetidas à deliberação tanto das Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª Série quanto das Assembleias Gerais de Debenturistas da 2ª Série e, neste caso, deverá ser observado o *quorum* previsto para cada uma delas.

8.6. Para os fins de cálculo do *quorum* de instalação e de deliberação nos termos desta Escritura de Emissão, "Debêntures em circulação" significam todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, à Emissora ou a qualquer controladora ou controlada, direta ou indireta, da Emissora ou qualquer de seus diretores ou conselheiros e respectivos parentes até segundo grau.

8.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais.

8.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.9. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

8.10. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS INTERVENIENTES GARANTIDORES

9.1. A Emissora declara e garante que:

- (i) é sociedade por ações devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as



obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;

- (iii) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (iv) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;
- (v) na data de assinatura da presente Escritura, sua celebração e a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, ou quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes nesta data ou decorrentes da celebração desta Escritura e da colocação das Debêntures; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto a inscrição desta Escritura na JUCESP e nos cartórios de títulos e documentos competentes, o registro das Debêntures na B3 e o registro das Garantias;
- (vii) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, nesta data, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência;
- (viii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade;
- (ix) as demonstrações financeiras da Emissora, bem como as demonstrações financeiras consolidadas do Grupo Econômico, datadas de 31 de dezembro de 2010, 2011 e 2012 e ainda as demonstrações financeiras da Emissora, bem como as demonstrações financeiras consolidadas do Grupo Econômico, para o período encerrado em 30 de junho de 2013 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora e de seu Grupo Econômico naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora e de seu Grupo Econômico;
- (x) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura, incluindo, mas

não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.7 desta Escritura;

- (xi) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) necessárias exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
- (xii) salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- (xiii) não realizará outra oferta pública de debêntures da mesma espécie dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da oferta das Debêntures, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM ; e
- (xiv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções previstas nesta Escritura.
- (xv) as demonstrações financeiras da Emissora, bem como as demonstrações financeiras consolidadas do Grupo Econômico, datadas de 31 de dezembro de 2018 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora e de seu Grupo Econômico e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora e de seu Grupo Econômico.

9.2. Os Intervenientes Garantidores declaram e garantem que:

- (i) são legalmente capazes para celebrar esta Escritura e para cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais necessários para tanto;
- (ii) a Fiança ora prestada constitui uma obrigação legal, válida e vinculante de cada Interveniente Garantidor, exequível de acordo com os seus termos e condições; e
- (iv) a celebração desta Escritura e a prestação da Fiança aqui estabelecida não infringem qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial, contrato ou instrumento do qual cada Interveniente Garantidor seja parte, nem irá resultar em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, (b) criação de qualquer ônus sobre

qualquer ativo ou bem de cada Interveniante Garantidor, ou (c) a rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos.

A Emissora e/ou os Intervenientes Garantidores obrigam-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações ora prestadas tornem-se inverídicas ou incorretas.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- (i) Para a Emissora:
Delga Indústria e Comércio S.A.
Rua Álvares Cabral, 1.479/1.559, Serraria
09980-160, Diadema, São Paulo
At.: Sr. Mauro Koji Noda
Tel.: (11) 2106-4200
Fax: (11) 2106-4223
E-mail: mauro.noda@delga.com.br; juridico@fobrasa.com.br
- (ii) Para o Agente Fiduciário:
Planner Trustee DTVM Ltda.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar
04538-132, São Paulo, SP
At.: Viviane Rodrigues
Tel.: (11) 2172-2628
Fax: (11) 3078-7264
E-mail: vrodrigues@planner.com.br; fiduciario@planner.com.br
- (iii) Para os Intervenientes Garantidores:
Delga Participações S.A.
Rua Álvares Cabral, 1.559, sobreloja, Serraria
09980-160, Diadema, São Paulo
At.: Mauro Koji Noda/ Laedes Gomes de Souza
Tel.: (11) 2106-4200/ 2106-4230/ 3385-8944
Fax: (11) 2106-4223
E-mail: mauro.noda@delga.com.br; juridico@fobrasa.com.br

Fobrasa Comércio de Máquinas Ltda.
Rua Almirante Lobo, 1456, Ipiranga
04212-001, São Paulo, São Paulo
At.: Laedes Gomes de Souza
Tel.: (11) 3385-8944



Fax: (11) 3385-8944

E-mail: mauro.noda@delga.com.br; juridico@fobrasa.com.br

Maria Ione Victtolo Delgado

Rua Álvares Cabral, 1.559, sobreloja, sala 1, Serraria
09980-160, Diadema, São Paulo

Tel.: (11) 3385-8944

Fax: (11) 3385-8944

E-mail: ionedelgado@uol.com.br

Vanessa Augusta Delgado de Azevedo Pimentel

Rua Álvares Cabral, 1.559, sobreloja, sala 1, Serraria
09980-160, Diadema, São Paulo

Tel.: (11) 3385-8944

Fax: (11) 3385-8944

E-mail: van.vdelgado@gmail.com

Carla Milena Delgado

Rua Álvares Cabral, 1.559, sobreloja, sala 1, Serraria
09980-160, Diadema, São Paulo

Tel.: (11) 3385-8944

Fax: (11) 3385-8944

E-mail: milenadelga@uol.com.br

Antonio Augusto Delgado Júnior

Rua Álvares Cabral, 1.559, sobreloja, sala 1, Serraria
09980-160, Diadema, São Paulo

Tel.: (11) 3385-8944

Fax: (11) 3385-8944

E-mail: antonio.delgado@delga.com.br

(iv) Para o Banco Liquidante:

Itaú Unibanco S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal
São Paulo, São Paulo

At.: Luiz Petito

Tel.: (11) 2797-4441

Fax: (11) 2797-4441

E-mail: luiz.petito@itau-unibanco.com.br

(v) Para o Escriturador Mandatário:

Itaú Corretora de Valores S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar
04538-132, São Paulo, São Paulo



At.: Luiz Petito
Tel.: (11) 2797-4441
Fax: (11) 2797-4441
E-mail: luiz.petito@itau-unibanco.com.br

10.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima.

10.3. As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem.

10.4. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes.

10.5. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura, entende-se por “dia útil” qualquer dia da semana, exceto sábado, domingos e feriados nacionais ou ainda, quando não houver expediente bancário nas Cidades de São Paulo e de Diadema, no Estado de São Paulo, ressalvados os casos de pagamentos que devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente “dia útil” será qualquer dia da semana, exceto sábado, domingo ou feriado nacional. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de “dia útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

10.6. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.7. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.8. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.9. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações

assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

10.10. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

10.11. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura, da Fiança, do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, bem como de eventuais seus aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

10.12. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que tenha sido, ou seja, encaminhado pela Emissora, ou por seus colaboradores, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora de elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.13. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo descrito na documentação da Oferta e na Instrução da CVM 28 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável ou na referida documentação.

11. FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Diadema, 06 de setembro de 2019.

Anexo A ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda (2ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Com Garantia Real, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços restritos de Colocação, da Delga Indústria e Comércio S.A.

Imóveis objeto de hipoteca, nos termos da Escritura Pública de Constituição de Garantia Hipotecária

- Imóvel registrado sob a Matrícula nº 63.802 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Guarulhos, Estado de São Paulo;
- Imóvel registrado sob a Matrícula nº 53.064 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo;
- Imóvel registrado sob a Matrícula nº 53.065 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo;
- Imóvel registrado sob a Matrícula nº 53.066 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo;
- Imóvel registrado sob a Matrícula nº 28.498 do 10º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, Estado de São Paulo;
- Imóvel registrado sob a Matrícula nº 62.425 do 10º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, Estado de São Paulo; e
- Imóvel registrado sob a Matrícula nº 86.574 do 10º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, Estado de São Paulo.

Imóveis objeto de alienação fiduciária, nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças

- Imóvel registrado sob a Matrícula nº 85.758 do 18º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, Estado de São Paulo; e
- Imóvel registrado sob a Matrícula nº 85.759 do 18º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, Estado de São Paulo.



Anexo B ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda (2ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Com Garantia Real, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços restritos de Colocação, da Delga Indústria e Comércio S.A.

Imóveis objeto de alienação fiduciária, nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia, firmado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, como representante dos Debenturistas, em 26 de maio de 2014

- Imóvel registrado sob a Matrícula nº 23.648, perante o 6º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo;
- Imóvel registrado sob a Matrícula nº 23.649, perante o 6º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo;
- Imóvel registrado sob a Matrícula nº 23.650, perante o 6º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo;
- Imóvel registrado sob a Matrícula nº 23.651, perante o 6º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo;
- Imóvel registrado sob a Matrícula nº 23.652, perante o 6º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo;
- Imóvel registrado sob a Matrícula nº 23.653, perante o 6º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo;
- Imóvel registrado sob a Matrícula nº 23.654, perante o 6º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo;
- Imóvel registrado sob a Matrícula nº 23.655, perante o 6º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo;
- Imóvel registrado sob a Matrícula nº 23.657, perante o 6º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo;
- Imóvel registrado sob a Matrícula nº 23.658, perante o 6º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo;
- Imóvel registrado sob a Matrícula nº 23.659, perante o 6º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo;
- Imóvel registrado sob a Matrícula nº 23.660, perante o 6º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo;
- Imóvel registrado sob a Matrícula nº 23.661, perante o 6º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo;
- Imóvel registrado sob a Matrícula nº 23.662, perante o 6º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo;
- Imóvel registrado sob a Matrícula nº 23.663, perante o 6º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo;
- Imóvel registrado sob a Matrícula nº 23.664, perante o 6º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo;
- Imóvel registrado sob a Matrícula nº 23.665, perante o 6º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo;

- Imóvel registrado sob a Matrícula nº 23.666, perante o 6º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo;
- Imóvel registrado sob a Matrícula nº 23.667, perante o 6º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo;
- Imóvel registrado sob a Matrícula nº 23.668, perante o 6º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo;
- Imóvel registrado sob a Matrícula nº 23.669, perante o 6º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo;
- Imóvel registrado sob a Matrícula nº 23.670, perante o 6º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo;
- Imóvel registrado sob a Matrícula nº 3.303, perante o do 7º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo; e
- Imóvel registrado sob a Matrícula nº 3.304, perante o do 7º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

Imóveis objeto de alienação fiduciária, nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia, firmado entre a Delga Participações e o Agente Fiduciário, como representante dos Debenturistas, em 28 de abril de 2014

- Imóvel registrado sob a Matrícula nº 88.031, perante o do 14º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.
- Imóvel registrado sob a Matrícula nº 74.722, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul.



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 16º SUBDISTRITO - MOOCA
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO



LIVRO 0100

LUIZ ORLANDO DE BARROS SEGALA - OFICIAL

FOLHA 027

8º REG. TÍT. E DOCS. SP
ARQUIVADO EM MICROFILME: 1491334

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ DELGA PARTICIPAÇÕES S/A

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante *virem que aos trinta (30) dias do mês de maio de dois mil e dezenove (2019)*, neste Município e Comarca da Capital, Estado de São Paulo, perante mim, Oficial Substituto do 16º Oficial de Registro Civil - Mooca, que esta subscreeve, compareceu como outorgante DELGA PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.856.102/0001-00, e sediada na Rua Álvares Cabral, nº 1559, sobreloja, sala 01, Serraria, Diadema, neste Estado, que tem seu Estatuto Social consolidado e ata de eleição de sua diretoria, datados de 20/03/2018, registrados na Junta Comercial deste Estado - JUCESP sob nº 181.440/18-0, em sessão de 12*04*18, cujas cópias ficam arquivadas neste Oficial em pasta de nº 071, fls. 34; representado, nos termos do art. 11, do referido Estatuto, e ata, acima referidos, por seus diretores ANTONIO AUGUSTO DELGADO JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 8.296.287-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 126.836.678-17, e MARIA IONE VICTTOLO DELGADO, brasileira, casada, executiva, portadora da cédula de identidade RG nº 4.876.076 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 136.444.108-01, ambos com escritório estabelecido no endereço da outorgante, identificada pela documentação acima referida, do que dou fé, sendo que pela outorgante me foi dito que por este público instrumento e nos melhores termos de direito nomeia e constitui seus bastante procuradores MAURO KOJI NODA, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 12.506.155-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 064.509.758-65, residente e domiciliado na Rua das Grumixamas, nº 253, apto. 74, Vila Parque Jabaquara, nesta Capital; MARCOS POSSARI, brasileiro, divorciado, gerente de recursos humanos, portador da cédula de identidade RG nº 9.316.604-7-SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 082.595.708-74, residente e domiciliado na Rua Cipriano Barata, nº 926, apartamento 13, bloco B, Ipiranga, São Paulo/SP e LISETE RUBIA CARBOLELLI DE OLIVEIRA, brasileira, casada, supervisora de tesouraria, portadora da cédula de identidade RG nº 7.473.151-8 e inscrita no CPF/MF nº 056.201.088-21, residente e domiciliada na Rua Newton, nº 145, bloco 04, apartamento 13, Jardim Irene, São Bernardo do Campo/SP, aos quais confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para, EM CONJUNTO DE DOIS PROCURADORES OU UM PROCURADOR EM CONJUNTO COM UM DIRETOR DA EMPRESA, gerir e administrar todos os seus negócios, sempre de acordo com o seu contrato social, podendo comprar e vender mercadorias do seu ramo de comércio, bem como bens móveis em geral, e assim sendo, assinar os instrumentos necessários, assinar contratos, distratos, adendos, anexos e demais instrumentos para prestar ou solicitar a prestação de serviços; efetuar pagamentos e recebimentos diversos, cobrar e receber amigável ou judicialmente quaisquer importâncias que lhe forem devidas por qualquer título ou pessoa, utilizando-se dos meios necessários para efetuar e receber o pagamento direto ou indireto de modo extra ou judicial, passando e recebendo recibos, dando e aceitando as respectivas quitações, e confere-lhe ainda poderes para: 1-) representá-la perante ou em: 1.1-) bancos em geral, públicos ou privados, em quaisquer de suas agências, desta ou de outras praças, inclusive Caixa Econômica Federal ou Estadual, Banco do Brasil S/A, Santander S/A., Itaú S/A., BRADESCO S/A., Citibank S/A., HSBC Bank Brasil S/A., e demais estabelecimentos de crédito, neles, abrir, movimentar, transferir e, se preciso for, encerrar contas em nome da outorgante, podendo sacar e depositar dinheiro, emitir, sacar, aceitar, sustar endossar, caucionar, descontar, avalizar, reformar, ceder e descontar títulos de crédito; assinar cheques, duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias, assinar cessão de direitos creditórios, cédulas de crédito bancário, notas de crédito bancário, cédulas de conta garantida; assinar contratos em geral, mas sem se limitar a empréstimos, financiamentos, mútuo, arrendamento mercantil, contratos de derivativos, contratos de câmbio, dentre outros contratos financeiros; prestar garantias reais e fidejussórias; efetuar resgates, investimentos e aplicações; retirar cheques devolvidos e reapresentá-los; solicitar empréstimos e financiamentos em geral para o fim especial de aquisição de veículos para uso da outorgante, podendo efetuar negociações, renegociações e parcelamentos de dívidas; requerer transferências (DOC's., TED's, entre outras disponibilizadas pelo sistema bancário), cancelar solicitações de protestos de títulos, autorizar débitos em conta por meio de cartas e outros instrumentos possíveis, dar instruções sobre títulos, assinar contratos cambiário, borderôs, guias e demais documentos necessários; obter saldos e extratos de contas, solicitar e receber talões de cheques, cartões magnéticos (de débito e/ou crédito) e respectivas senhas, inclusive as de acesso à internet, podendo, se preciso, cadastrá-las, recadastrá-las e/ou alterá-las; solicitar e receber faturas, avisos e saldos por meio eletrônico ou qualquer outro disponibilizado pela instituição bancária; assinar cartas de anuência, autorizar prorrogações de vencimentos, abatimentos e descontos, receber e dirigir correspondências aos bancos, obter informações, assinar guias de recolhimentos de impostos, taxas, contribuições, entre outras; 1.2-) repartições públicas em geral, Federais, Estaduais e Municipais, autarquias, institutos, Secretarias, Prefeituras, Departamentos, Representações, Delegacias Regionais do Trabalho e da Receita Federal – Imposto de Renda, Sindicatos em geral, órgãos de proteção ao crédito, Correios e Telégrafos, Sociedades de Economia Mista, organizações do sistema S, Juntas Comerciais (em todo o território nacional), INSS, IAPAS, MPAS, Cias. Concessionárias de Serviços Públicos Banco Central do



10672602112009.000016040-6

P:10019 R:015040

REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS DE DIADEMA
MICROFILMADO SOB Nº

138737

E-mail:

RUA DO MOOCA, 2338 - MOOCA
SÃO PAULO - SP - CEP 03104-002
FONE / FAX: 3804-2169

cartorlodamooca@cartorlodamooca.com.br

LEONARDO OCTAVIO DE BARROS
Oficial Substituto



Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
115188
AUTENTICAÇÃO
AU1067AE0225374

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTEIRAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1968)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Brasil, CACEX, DECEX, Órgãos Governamentais, Secretaria da Fazenda, Ministérios, Embaixadas, Consulados e onde mais preciso for e com esta se apresentar, podendo assinar, apresentar, juntar, requerer e receber quaisquer papéis e documentos necessários, cumprir exigências, produzir e apresentar provas, prestar declarações, pagar taxas e impostos, assinar recibos e dar quitação; 1.3-) *empresas de telefonia, tais como: OI, VIVO, TIM, CLARO, NEXTEL, Telebrás, Telefônica, Embratel, suas coligadas, entre outras*, podendo vender e comprar telefones, convencionais ou celulares, assinando os respectivos termos definitivos de transferências, habilitar linha móvel celular com aparelho de sua preferência, informar ou alterar endereço, alugar telefones móveis celulares ou convencionais, assinar contratos, distratos, adendos, anexos, aditamentos e demais instrumentos de serviços de telefonia e empresas administradoras de locação de telefones; 1.4-) *o Foro em geral*, podendo requerer, promover, alegar e assinar o que for preciso, juntar e desentranhar papéis e documentos, prestar declarações e esclarecimentos, receber e assinar citações, notificações e intimações extrajudiciais e, quando cabível, as judiciais, sempre dando ciência às representantes da outorgante; confeccionar impressos, assinar guias, formulários e acompanhar processos; 1.5-) *os DETRANS e CIRETRANS, bem como seus pátios, departamentos e repartições, as Delegacias de Polícia (Civil, Rodoviária ou Militar), os órgãos relacionados ao meio ambiente, os cartórios em geral e onde mais preciso for e com esta se apresentar, em todo território nacional, e aí sendo, comprar veículos para uso da outorgante, vender e transferir estes e os que já possui, a quem quiser e pelo preço e condições que convencionar*, podendo proceder ou exigir a tradição, assinar documentos de transferências (DUT's), termos e declarações de responsabilidade por multas e demais encargos, de procedência lícita de motores, de bom estado de veículos ou outros que se fizerem necessários, pagar taxas, multas, impostos e importâncias diversas, bloquear, desbloquear, lacrar, licenciar e emplacar veículos, cumprir exigências, produzir e apresentar provas, requerer e exigir informações e o que mais for mister; 1.6-) *empresas de factoring ou fomento mercantil, seguradoras e terceiros em geral*, podendo assinar contratos de cessão de crédito, estipular, concordar ou não com cláusulas, cálculos, condições, preços e prazos, e ainda, assinar borderôs e quaisquer outros documentos necessários; sacar, endossar, caucionar, descontar, avalizar, ceder e assinar cheques, duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias e outros títulos de crédito; assinar contratos e distratos de seguros para os veículos da outorgante, podendo pagar as quantias necessárias e receber os valores referentes a indenização por perda total ou parcial ou furto de veículos e o que mais for mister; 1.7-) *licitações, pregões eletrônicos ou presenciais, concorrências públicas e cartas convites de quaisquer entidades públicas no âmbito federal, estadual ou municipal, autárquico, fundacional, governamental e/ou não governamental ou de qualquer outra modalidade*, podendo participar e pronunciar-se em todos os processos e fases, formular e dar lances verbais ou escritos, retirar e obter consultas a editais, firmar contratos, concordando com cláusulas, preços, condições, prazos, juros, multas, encargos diversos e demais condições, apresentar, passar, exigir, receber e assinar todos os documentos e papéis necessários; efetuar recolhimento de impostos através de guias, cumprir exigências, apresentar provas documentais, testemunhais, entre outras; praticar todos os atos necessários à realização e participação da outorgante nos processos referidos; 2-) *admitir, advertir, suspender e, se preciso for, demitir funcionários*, podendo assinar contratos e distratos de trabalho, inclusive CTPS, fixar salários e atribuições, assinar documentos e efetuar depósitos relativos ao FGTS, PIS-PASEP, INSS, entre outros, efetuar pagamentos e receber os respectivos recibos de quitação, prestar informações de qualquer natureza a respeito de seus funcionários ao INSS, à CEF e demais órgãos competentes; realizar atos perante a Caixa Econômica Federal - CEF para firmar convênios e tratar de assuntos referentes à conectividade social, interpor nos Sindicatos de Classe, no Ministério do Trabalho, nas Varas da Justiça do Trabalho e no Tribunal Regional do Trabalho - TRT, podendo efetuar homologações e/ou nomear prepostos para fazê-las e o que mais necessário for; 3-) *constituir e destituir advogados para que com os poderes constantes da cláusula "ad judicium", a represente no foro em geral*, podendo propor ações contra quem de direito e defendê-la nas contrárias, e assim sendo, usar de todos os recursos em direito admitidos, receber citações, intimações e tomar ciência de atos ou documentos extra e/ou judiciais, louvar-se em peritos ou impugná-los, reconhecer a procedência de pedidos, requerer alvarás, agir em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, acompanhar os processos até decisão final, usar dos recursos legais para recorrer de qualquer despacho ou decisão à Instância Superior; provocar a intervenção de terceiros, aceitá-los ou impugná-los quando for o caso, transigir, fazer acordos, desistir, firmar compromissos, concordar ou não com cláusulas e condições, mesmo aquelas previamente ajustadas pela outorgante e o que mais for mister aos interesses dela; 4-) representá-la como interveniente garantidora no seguinte: 4.1-) instrumento particular de aditamento de escritura de segunda (2ª) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie com garantia real, com garantias adicionais real e fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Delga Indústria e Comércio S/A, a ser firmado com PLANNER Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda; 4.2-) ata de assembleia de debenturistas da 2ª emissão pública de debêntures simples, não conversíveis, em duas séries, da espécie garantia real, com garantias adicionais real e fidejussória, para distribuição pública de esforços restritos de colocação, da sociedade Delga Indústria e Comércio S/A ("AGD"), a ser realizada com a sociedade mencionada, o agente fiduciário Planner Trustee DTVM Ltda, os debenturistas Santander (Brasil) S/A, Itaú Unibanco S/A, Bradesco



São Paulo,

06 AGO 2019

LEONAR DE CARVALHO BARRETTI
Oficial Substituto

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 16º SUBDISTRITO - MOOCA
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO

LUIZ ORLANDO DE BARROS SEGALA - OFICIAL

8º REG. TIT. E DOCS. SP
ARQUIVADO EM MICROFILME: 1491334

S/A., os investidores garantidores Delga Participações S/A., Fobrasa Comércio de Máquinas Ltda, Maria Ione Victollo Delgado, Carla Milena Delgado, Antonio Augusto Delgado Júnior, e como interveniente-anuente Patricia Alessandra Pofo Delgado; podendo praticar enfim, todos os atos necessários ao fiel desempenho deste instrumento, sendo vedado o seu substabelecimento. **O PRESENTE INSTRUMENTO É VÁLIDO ATÉ O DIA TRINTA E UM DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE (31/12/2019).** Os elementos relativos à qualificação e identificação do(s) procurador(es), bem como os dados referentes aos objetivos desta procuração, foram declarados e conferidos pelo representante da outorgante, que por eles se responsabiliza, isentando o Oficial por qualquer incorreção ou equívoco, advindos de suas declarações. Assim o disse, do que dou fé. A pedido lavrei este instrumento, que feito e lido sendo lido em voz alta, aceita e assina. Emolumentos: R\$ 134,95; Ao Estado: R\$ 38,35; A Carteira Prev.: R\$ 26,24; Ministério Público: R\$ 6,48; Fundo Lei 10199/98: R\$ 7,10; Tribunal de Justiça: R\$ 9,26; A Santa Casa: R\$ 1,35; Iss: R\$ 2,88; Total: R\$ 226,61, Guia Nº: 122/2019. 1151881PR000000001881419D - Valor R\$: R\$ 226,61 Eu (a) LEONARDO OCTAVIO BARROS FRANCO - Oficial Substituto, lavrei, digitei subscrevo e assino. **ANTONIO AUGUSTO DELGADO JUNIOR | MARIA IONE VICTTOLO DELGADO | LEONARDO OCTAVIO BARROS FRANCO.** Nada Mais. Eu LEONARDO OCTAVIO BARROS FRANCO - Oficial Substituto, conferi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTE DA VERDADE.

LEONARDO OCTAVIO BARROS FRANCO
Oficial Substituto



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>.
1151881PR000000001881419D - Valor R\$: R\$ 226,61
Selo digital nº: 1151881TR000000001889919N - Valor R\$: R\$ 0,00

REG. TITULOS E DOCUMENTOS DE DIADEMA
MICROFILMADO SOB Nº
138737

16º OFICIAL DE REG. DAS P. NATURAIS
SUBDISTRITO - MOOCA
AUTENTICAÇÃO - Autenticado o presente
supra registrado conforme original a mim
apresentado do que dou fé.

São Paulo,

06 AGO 2019

LEONARDO OCTAVIO BARROS
Oficial Substituto

EM
TESTE
DA
VERDADE



Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
115188
AUTENTICAÇÃO
AU1067AE0223584



10672602112009.000016041-4

P-10019 R:015041

RUA DO MOOCA, 2338 - MOOCA
SÃO PAULO - SP - CEP 03104-002
FONE / FAX: 3804-2169
E-mail: cartorlodamooca@cartorlodamooca.com.br

8º REG. TIT. E DOCS. SP

ARQUIVADO EM MICROFILME:

1491334



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de São Paulo

apresentar provas, apresentar ou impugnar perdas e danos de interesse da (o) outorgante; 1.9-) *Universidades, Faculdades e/ou quaisquer instituições de ensino educacional*, podendo pedir reembolso de mensalidades e demais valores de direito da/o outorgante, assinar transferências de contrato de financiamento estudantil, bem como aditamentos, distratos, anexos, formulários, rescisões, resilições e demais instrumentos conexos a ele, retirar diplomas, históricos, certificados de conclusão ou outros que se fizerem necessários, firmar acordos e compromissos, receber e dar quitação, cumprir exigências e prestar e exigir qualquer informação; 2-) *constituir (e destituir) advogados para que com os poderes constantes da cláusula "ad judicium", o (a) represente no foro em geral, em quaisquer ações que seja autor (a), réu/ré ou terceiro interessado*, podendo representá-lo (a) em audiências de qualquer natureza; propor ações contra quem de direito e defendê-lo (a) nas contrárias, e assim sendo, fazer acordos, desistir, transigir, apresentar recursos e acompanhá-los até decisão final, requerer alvarás, juntar e desentranhar documentos, provocar a intervenção de terceiros, bem como aceitá-las ou impugná-las, agir em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, prestar as informações que lhe forem exigidas e o que mais for preciso à defesa do (a) outorgante; 3-) *contratar administradoras de imóveis, locar e/ou administrar seus imóveis*, podendo para tanto, assinar contratos e distratos de locação, bem como laudos de vistorias (prévio ou pós locação), aditamentos, anexos, e demais instrumentos necessários; estipular prazo, valor, dia para pagamento e todas as cláusulas convenientes; proceder ou exigir reforma, receber o aluguel, com ou sem atraso, multas, encargos, impostos e demais créditos, realizar notificação para requerer a desocupação do imóvel, propor ações de despejo ou para cumprimento de obrigações contratuais, fazer vistorias ou nomear pessoas para fazê-las, participar, se preciso, de reuniões condominiais, prestar todas as declarações que lhe forem exigidas, aceitar ou não inquilinos, e fiadores ou outro meio de garantia locatícia, e o que mais for mister; 4-) *representá-la como interveniente garantidora no seguinte 4.1-* instrumento particular de aditamento de escritura de segunda (2ª) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie com garantia real, com garantias adicionais real e fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Delga Indústria e Comércio S/A, a ser firmado com PLANNER Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda; 4.2-) ata de assembleia de debenturistas da 2ª emissão pública de debêntures simples, não conversíveis, em duas séries, da espécie garantia real, com garantias adicionais real e fidejussória, para distribuição pública de esforços restritos de colocação, da sociedade Delga Indústria e Comércio S/A ("AGD"), a ser realizada com a sociedade mencionada, o agente fiduciário Planner Trustee DTVM Ltda, os debenturistas Santander (Brasil) S/A., Itaú Unibanco S/A., Bradesco S/A., os investidores garantidores Delga Participações S/A., Fobrasa Comércio de Máquinas Ltda, Maria Ione Victollo Delgado, Carla Milena Delgado, o procurador, acima qualificado, e como interveniente-anuente Patrícia Alessandra Pofo Delgado; praticar enfim, todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente instrumento, ficando vedado seu substabelecimento. O PRESENTE INSTRUMENTO É VÁLIDO ATÉ TRINTA E UM DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE (31/12/2019). Os elementos relativos à qualificação e identificação do(s) procurador(es), bem como os dados referentes aos objetivos desta procuração, foram declarados e conferidos pelo(a) outorgante, que por eles se responsabiliza(m), isentando o Oficial por qualquer incorreção ou equívoco, advindos de suas declarações. Assim o disse, do que dou fé. A pedido lavrei este instrumento, que feito e lido em voz alta, aceita e assina. Emolumentos: Emolumentos: R\$ 134,95; Ao Estado: R\$ 38,35; A Carteira Prev.: R\$ 26,24; Ministério Público: R\$ 6,48; Fundo Lei 10199/98: R\$ 7,10; Tribunal de Justiça: R\$ 9,26; A Santa Casa: R\$ 1,35; Iss: R\$ 2,88; Total: R\$ 226,61. 1151881PR000000001881219H - Valor RS: R\$ 226,61 Eu (a) LEONARDO OCTAVIO BARROS FRANCO - Oficial Substituto, lavrei, digitei subscrevo e assino. MARIA IONE VICTOLO DELGADO | LEONARDO OCTAVIO BARROS FRANCO. LEONARDO OCTAVIO BARROS FRANCO. Nada Mais. Eu _____ LEONARDO OCTAVIO BARROS FRANCO - Oficial Substituto, conferi, dou fé e assino em público e lido.

EM TESTE DA VERDADE.

LEONARDO OCTAVIO BARROS FRANCO
Oficial Substituto



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>.
1151881PR000000001881219H - Valor RS: R\$ 226,61
Selo digital n°: 1151881TR000000001889719R - Valor RS: R\$ 0,00

REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS DE DIADEMA
MICROFILMADO SOB Nº
138737

160 OFICIAL DE REG. DAS NATURAIS
SUBDISTRITO - MOOCA
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica conforme o original a ser
apresentado do que dou fé.

São Paulo,

09 SET 2019

VALIDO SOMENTE
COM O SELO DIGITAL
AUTENTICAÇÃO

LEONARDO OCTAVIO BARROS FRANCO
Oficial Substituto





**8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: *Geraldo José Filiagi Cunha*

Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5º And - Centro
Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 1.491.334 de 09/09/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 09/09/2019, o qual foi protocolado sob nº 1.493.011, tendo sido registrado sob nº 1.491.334 e averbado no registro nº 1.350.487 de 25/04/2014 no Livro de Registro B deste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO

São Paulo, 09 de setembro de 2019

Cristiano Assunção Duarte
Escrevente Substituto



Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 533,10	RS 152,00	RS 104,10	RS 28,11	RS 36,45
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 26,01	RS 11,18	RS 0,00	RS 0,00	RS 890,95



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00181535950422188



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1137534TIFC000044339BC195



Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica Comarca de Diadema - Estado de São Paulo

Rua Graciosa, 406 - Centro - CEP. 09910-660 - Diadema/SP

Oficial: *Patricia André de Camargo Ferraz*

CNPJ: 43.353.630/0001-52

CERTIFICA

Que o presente título foi prenotado sob o n. **138.737**, registrado nesta data, digitalizado e microfilmado em Títulos e Documentos sob o n. **138.737** conforme segue:

Apresentante: KAIQUE FERNANDES DA SILVA.

Natureza do Título: ADITAMENTO CONTRATUAL.

Parte: DELGA INDUSTRIA E COMERCIO S A

RECIBO DE PAGAMENTO

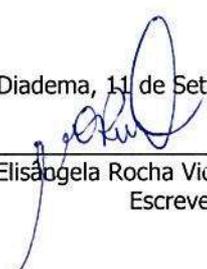
Emolumentos	Estado	SEFAZ	Registro Civil	Imp. Municipal	Tribunal de Justiça
R\$558,73	R\$159,30	R\$109,09	R\$29,46	R\$10,93	R\$38,20
Min. Público	Diligências/Condução/Correio	Outras Despesas	DEPÓSITO	TOTAL DAS CUSTAS	DEVOLVER
R\$27,24	R\$0,00	R\$0,00	R\$ 932,95	R\$932,95	R\$ 0,00

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>



1198004TI013873709110219H

Diadema, 11 de Setembro de 2019.



Elisângela Rocha Vidal Montealbano
Escrevente

Atos Praticados

Registros ou Averbações Integrais (TD) - 1198004TI013873709110219H

Registros ou Averbações Integrais (TD) - 1198004TI013873709111019K

Data: ____/____/____ Documento: _____

Retirado por: _____

Emolumentos ao Estado, Sefaz, Compensação do Registro Civil(SINOREG) , MP, ISS e Tribunal de Justiça recolhidos por guia.
(Lei Estadual 11.331/202, Art. 12)